# MANUAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA ONGD

#### **EDICÃO**

© 2022, PLATAFORMA PORTUGUESA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO







# ÍNDICE

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6.

FASE DE PREPARAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PELAS ONGD

**6.1.** CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO PELAS ONGD

**6.2.** MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE **CONFLITOS DE INTERESSES** 

VALOR DO CONTRATO, PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL 18

DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PELAS ONGD 20

**BASES LEGAIS** 

ORGANIZAÇÃO DO CCP

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CCP ÀS ONGD

**5.1.** ÂMBITO DE APLICAÇÃO

5.1.1. AS ONGD ENQUANTO ENTIDADES ADJUDICANTES

5.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**5.2.1.** OS CONTRATOS ABRANGIDOS 12

5.2.2 OS CONTRATOS EXCLUÍDOS 13

**5.2.3.** O REGIME DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PELAS ONGD 21

9.1. CRITÉRIOS DE VALOR

9.1.1. TIPOS E SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS

9.1.2. LIMIARES PARA EFEITOS DE ESCOLHA
DOS PROCEDIMENTOS

9.1.3. LIMIARES PARA EFEITOS
DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO
NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA

9.2. CRITÉRIOS MATERIAIS

10.		13.	
TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	29	CONTRATO	49
10.1. AJUSTE DIRETO	29	13.1. CONTEÚDO DO CONTRATO	49
10.1.1. AJUSTE DIRETO SIMPLIFICAD		13.2. MINUTA DO CONTRATO	50
10.1.2. AJUSTE DIRETO GERAL	30	13.3. OUTORGA DO CONTRATO	50
10.2. CONSULTA PRÉVIA	30		
10.2.1. SELEÇÃO DE ENTIDADES A CONVIDAR	31	1 1	
10.3. ANÁLISE COMPARATIVA DO	S	14.	
PROCEDIMENTOS DE AJUST DIRETO E CONSULTA PRÉVIA	Έ	GESTOR DO CONTRATO	52
10.4. CONCURSO PÚBLICO	34		
11. PEÇAS DOS PROCEDIMENTOS	S 38	15. PUBLICIDADE	52
11.1. CONVITE	38		_
11.2. PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	39	16.	
11.3. CADERNO DE ENCARGOS	40	COMUNICAÇÕES E FISCALIZAC DO TRIBUNAL DE CONTAS	ÇÃO 54
12.			
PROPOSTAS E JÚRI DO CONCURSO	43	17.	
12.1. JÚRI DO CONCURSO	43	UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	54
12.2. PROPOSTAS: NOÇÃO	43		
12.3. PROPOSTAS: ATRIBUTOS, TERMOS E CONDIÇÕES	43		
12.4. ABERTURA DAS PROPOSTA ANÁLISE E AVALIAÇÃO	S, 44	18.	
12.5. O PREÇO		NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM	

12.6. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO 45

12.7. ADJUDICAÇÃO

19.	
O REGIME ESPECIAL APLICÁ\ AOS PROJETOS FINANCIADO OU COFINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS	
TUNDUS EUROFEUS	5/
20.	
ACRÓNIMOS	58
	_
21.	
ANEXOS	59



# 1. INTRODUÇÃO

As Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) necessitam frequentemente de adquirir bens e serviços durante a execução dos seus programas e projetos de Cooperação para o Desenvolvimento, Ajuda Humanitária e de Emergência e Educação para o Desenvolvimento e a Cidadania Global.

Dependendo da respetiva natureza jurídica (associações sem fins lucrativos, fundações de direito privado ou fundações canónicas), ou das exigências das entidades financiadoras e dos respetivos programas<sup>1</sup>, as ONGD podem estar sujeitas à aplicação, total ou parcial, das regras e procedimentos constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP)<sup>2</sup>, durante os seus processos de aquisição de bens e serviços.

A boa interpretação e aplicação do CCP afigura-se assim essencial para garantir que as aquisições de bens e serviços se realizam em linha com os princípios da legalidade, da transparência, da concorrência e da igualdade de tratamento, além de garantirem a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis durante a execução das atividades e dos resultados programados. Finalmente, o conhecimento das referidas regras e procedimentos previne ou, pelo menos, mitiga, a eventual realização de despesas inelegíveis.

Por outro lado, deverá levar-se em consideração que a legislação nacional e comunitária sobre contratação pública vem sofrendo importantes alterações nos últimos anos, justificando-se consequentemente a atualização e o reforço das capacidades já adquiridas pelas associadas da Plataforma Portuguesa das ONGD, através da consolidação de conhecimentos e competências. O presente Manual de Contratação Pública para ONGD pretende ajudar as referidas associadas a cumprir esse objetivo, tendo como público-alvo preferencial os seus dirigentes, coordenadores e técnicos, em particular os seus responsáveis administrativos e financeiros.

No presente Manual apresentam-se, de forma necessariamente sucinta, as principais regras aplicáveis aos procedimentos de aquisição das ONGD, bem como um conjunto de modelos e formulários que poderão (ou, em alguns casos, deverão) ser utilizados durante as respetivas fases pré-contratual e contratual da aquisição.

Os utilizadores deste Manual deverão naturalmente levar em consideração as eventuais alterações legislativas e regulamentares que venham a verificar-se após a sua publicação. Também por essa razão, a utilização deste Manual não dispensa a consulta da versão do Código dos Contratos Públicos que se encontre em vigor à data do lançamento dos procedimentos de aquisição, bem como da demais legislação que lhe veio dar execução (incluindo diversos regulamentos e portarias).

<sup>1</sup> P.ex. o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), o EEA Grants, o Portugal 2020, o Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), o Programa LIFE, a Linha de Financiamento de Projetos de Educação para o Desenvolvimento (PED Camões, I.P.) ou o Fundo de Asilo, Migração e Integração (FAMI).

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

# 2

#### PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Na formação e na execução dos contratos públicos, as ONGD, quando ajam na qualidade de entidades adjudicantes, devem respeitar, entre outros mencionados no artigo 1.º-A do CCP, os princípios da Legalidade, da Imparcialidade, da Proporcionalidade, da Concorrência, da Publicidade e da Transparência, da Igualdade de Tratamento e da Não-Discriminação.

O princípio da **Legalidade** pressupõe a existência de uma base normativa/ norma de fundamentação. Na prática, tal quer dizer que as ONGD, na respetiva aquisição de bens e serviços, não podem utilizar regras e procedimentos de forma arbitrária, só podendo fazer o que a lei lhes permita.

Por força do princípio da **Imparcialidade**, as ONGD devem adotar uma conduta desinteressada, isenta e independente, a qual deverá ter por base critérios objetivos, designadamente no momento da preparação do processo de concurso ou da avaliação das propostas.

Segundo o princípio da **Proporcionalidade**, os benefícios que se esperam alcançar com as decisões adotadas durante os procedimentos de aquisição (designadamente as que digam respeito à verificação dos requisitos formais de elegibilidade uma proposta) devem suplantar os custos que essa medida (por exemplo, de exclusão de uma proposta) poderá eventualmente acarretar. Na prática, as ONGD, durante os procedimentos de aquisição, deverão sempre adotar decisões adequadas, necessárias e equilibradas, sob pena de não respeitarem o princípio da proporcionalidade.

O princípio da **Concorrência** aponta no sentido de que todas as disposições respeitantes à contratação pública sejam interpretadas e aplicadas no sentido mais favorável à participação do maior número possível de interessados nos procedimentos pré-contratuais.

O princípio da **Transparência** e da **Publicidade** implica que as ONGD têm o dever de publicitar a intenção de contratar e as condições do contrato a celebrar, assim como o dever de publicitar as regras do procedimento e critérios de adjudicação, qualificação, análise de propostas e respetivo modelo de avaliação. As decisões tomadas impõem que os procedimentos pré-contratuais sejam explicitados e devidamente fundamentados, por forma a serem apresentados com regras predeterminadas claras, objetivas e racionais.

De acordo com o princípio da **Igualdade de Tratamento** e da **Não-Discriminação**, as ONGD deverão dar tratamento igual a todos os interessados na adjudicação de um contrato, desde que se encontrem em condições objetivamente idênticas face à capacidade de execução das prestações contratuais. Na prática, no plano da participação dos interessados nos procedimentos, a observância do referido princípio tem como consequência:

- A proibição de especificações técnicas que tenham efeito discriminatório (beneficiando um candidato em benefício de outro);
- A obrigação da fixação de critérios objetivos de capacidade técnica, financeira e idoneidade:
- C. A obrigação de notificação a todos dos esclarecimentos e retificações feitas, bem dos como erros e omissões detetados pelos concorrentes.

Já no plano da seleção das propostas, releva:

- Cl. A necessidade de as propostas cumprirem e obedecerem ao disposto no programa de concurso e caderno de encargos, de modo a garantir uma comparação objetiva entre as mesmas;
- A fixação e densificação de critérios e fatores objetivos, ou seja, pertinentes e proporcionais ao objeto do procedimento;

- C. O respeito pelo critério de adjudicação fixado no programa;
- Num procedimento negocial, a necessidade de a entidade adjudicante n\u00e3o fornecer informa\u00e7\u00e3o suplementar a um candidato em detrimento de outros;
- **C.** A necessidade de todos concorrentes terem as mesmas possibilidades na formulação dos termos das suas propostas.

Além dos referidos princípios, as ONGD, devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito nacional, regional, europeu ou internacional.

# 3. BASES LEGAIS

As principais bases legais aplicáveis à contratação pública são as seguintes:

- Cl. Diretivas comunitárias sobre Contratação Pública (n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, bem como da Diretiva n.º 2005/51/CE, da Comissão, de 7 de setembro, e ainda da Diretiva n.º 2005/75/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro);
- b. Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão de 10 de novembro de 2021, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção;
- DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações (Código dos Contratos Públicos);
- d. Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e respetivas atualizações (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- e. Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro (relativa à publicação dos contratos no Portal BASE);
- DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e respetivas atualizações (Código do Procedimento Administrativo);
- G. Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual aprova medidas especiais de contratação pública; e
- n. Regulamentos aplicáveis aos instrumentos financeiros.

Na prática, o Código dos Contratos Públicos (e os respetivos Anexos) é a base legal que será utilizada de forma mais frequente pelas ONGD, na gestão dos seus processos de aquisição de bens e serviços.

4

#### ORGANIZAÇÃO DO CCP

O Código dos Contratos Públicos encontra-se dividido em cinco capítulos e vários anexos. Nas imagens seguintes identificam-se os títulos de cada capítulo mais relevantes para os procedimentos pré-contratuais e contratuais executados pelas ONGD:

#### **PARTE I**

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

#### Título I

Disposições gerais

#### Título II

Setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais

#### **PARTE II**

#### CONTRATAÇÃO PÚBLICA

#### Título

Tipos e escolha de procedimentos

#### Título II

Fase de formação do contrato

#### Título III

Tramitação procedimental

#### Título IV

Instrumentos procedimentais especiais

#### Título V

Acordos-quadro

#### Título VI

Centrais de compra

#### Título VI-a

Alienação de bens móveis

#### Título VII

Garantias administrativas

#### Título VIII

Extensão do âmbito de aplicação

#### **PARTE III**

REGIME SUBSTANTIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### Título I

Regime substantivo dos contratos administrativos

#### Título II

Contratos administrativos em especial

#### PARTE IV

GOVERNAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

## **PARTE V**

DISPOSIÇÕES FINAIS

# **ANEXOS**

#### ANEXO I

Modelo de declaração

#### ANEXO II

Modelo de declaração

#### ANEXO III

Modelo de ficha

#### ANEXO IV

Expressão matemática que traduz o requisito mínimo de capacidade financeira

#### ANEXO V

Modelo de declaração

#### ANEXO VI

Modelo de declaração bancária

#### ANEXO VII

Especificações técnicas

#### ANEXO VIII

Lista de serviços de investigação e de desenvotvimento

#### ANEXO IX

Lista de serviços de saúde, serviços sociais, serviços de ensino, serviços artístico-culturais e outros serviços específicos

#### ANEXO X

Lista de serviços de saúde serviços sociais e serviços culturais que podem participar em procedimentos reservados

#### ANEXO XI

Lista de atividades de construção civil

#### ANEXO XII

Modelos para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

#### ANEXO XIII

Modelos de declaração de inexistência de conflito de Interesses

#### ANEXO XIV

Recurso a catálogos eletrónicos no sistema de aquisição dinâmico e nos acordos-quadro

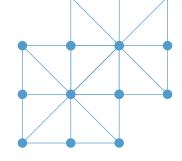
#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CCP ÀS ONGD

# 5.1.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO **SUBJETIVA** 

#### 5.1.1.

AS ONGD ENQUANTO **ENTIDADES ADJUDICANTES** 



O CCP aplica-se a todas as entidades coletivas consideradas como "entidades adjudicantes" pelo artigo 2.º do CCP, o que significa que as ONGD que sejam consideradas "entidades adjudicantes" são, em geral, obrigadas a cumprir o estabelecido no CCP.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 2 do CCP, são entidades adjudicantes (além das pessoas coletivas listadas no n.º 1 do mesmo artigo<sup>3</sup>):

- Os organismos de direito público, considerando-se como tais quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:
  - Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial, entendendo-se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade; e
  - ii. Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;
- b. Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;
- C. As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

- a) O Estado:
  - b) As Regiões Autónomas;
  - c) As autarquias locais:
  - d) Os institutos públicos;
  - e) As entidades administrativas independentes;
  - f) O Banco de Portugal;
  - g) As fundações públicas;
  - h) As associações públicas;
  - i) As associações de que facam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que seiam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.



Face ao disposto no artigo 2.°, n.º 2 do CCP, as ONGD, independentemente da sua natureza jurídica (associações sem fins lucrativos, fundações de direito privado ou fundações canónicas) encontram-se sujeitas à aplicação do CCP, se forem consideradas:

Pessoas coletivas criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial.

Ou seja, pessoas coletivas que desenvolvam "atividades que beneficiam diretamente a coletividade, por oposição aos interesses individuais ou de grupo". As referidas entidades não têm de ser criadas para perseguir, em exclusivo, aquele propósito de beneficiar diretamente a coletividade – têm, sim, de satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, independentemente de poderem satisfazer outras necessidades também. É esse o caso das ONGD, em geral.

Pessoas coletivas cuja atividade económica não se submeta à lógica concorrencial de mercado.

Ou seja, pessoas coletivas que não foram criadas para atuar no mercado, numa lógica de concorrência com outros operadores económicos. É esse o caso das ONGD, desde logo porque, embora sejam pessoas coletivas de direito privado, não têm fins lucrativos.

Pessoas coletivas maioritariamente financiadas por "entidades adjudicantes".

Ou seja, pessoas coletivas cujas atividades sejam maioritariamente financiadas por outras pessoas coletivas de direito público, como as referidas nas alíneas a) a i) do artigo 2.º do CCP. É esse o caso das ONGD cujo volume de negócios resulte, em mais de 50%, do recebimento de subsídios e subvenções que lhe sejam atribuídos por pessoas coletivas de direito público (por exemplo, que lhe sejam atribuídos pela Camões, I.P).



Que tipo de receitas devem ser consideradas para que uma ONGD seja definida como uma pessoa coletiva maioritariamente financiada por "entidades adjudicantes" (pessoas coletivas de direito público)?

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) considera que apenas os apoios financeiros públicos sem contraprestação específica devem ser considerados como "financiamento público"<sup>5</sup>.

No caso das ONGD (independentemente da sua natureza jurídica de base), as receitas com origem em financiamento público podem provir tanto do recebimento de subsídios e subvenções que lhes sejam atribuídos por pessoas coletivas de direito público, como de contrapartidas financeiras por serviços prestados ou bens fornecidos a pessoas coletivas de direito público.

<sup>4</sup> Acórdão Mannesman (Proc.º C-44/96), de 15 de janeiro de 1998, in Coletânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, 1998 pág. I-0073.

<sup>5</sup> Cfr. Acórdão University of Cambridge (Proc.º C-380/98), de 3 de outubro de 2000, in Coletânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, 2000, pág. I-8035.

Ora, segundo a mesma jurisprudência, a expressão "maioritariamente financiadas" por entidades [adjudicantes] ou por outros organismos de direito público, tal como é empregue no artigo 2.°, n.° 2, a) do CCP, deve ser interpretada como referindo-se a um "financiamento que corresponda a mais de metade dos rendimentos obtidos pela entidade em causa, incluindo os rendimentos provenientes de atividades industriais e comerciais, na condição de corresponderem a uma prestação de auxílio financeiro sem qualquer contraprestação específica", destinada a suportar alguma ou várias das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária.

O "financiamento público" corresponderá, então, apenas àqueles pagamentos provenientes de uma entidade adjudicante a que não corresponda qualquer contraprestação específica, devendo considerar-se claramente afastada a existência de um financiamento público quando se estiver na presença do pagamento de um preço pelas prestações de serviço ou pelo fornecimento de bens.

#### **EXEMPLO**

Uma ONGD cuja atividade é maioritariamente financiada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. encontra-se sujeita à aplicação do CCP, já que se trata de uma pessoa coletiva que, independentemente da sua natureza (pública ou privada): i) não tem fins lucrativos; e ii) é maioritariamente financiada por entidades referidas no artigo 2.º, n.º 1 CCP (incluindo Institutos Públicos), através do recebimento de subsídios e subvenções.

Além das ONGD que sejam direta e maioritariamente financiadas por pessoas coletivas de direito público (ou seja, pelas entidades adjudicantes listadas no artigo 2.°, n.° 1, alíneas a) a i) do CCP), o CCP também é aplicável a todas as ONGD que sejam maioritariamente financiadas por uma outra entidade de direito público ou privado (incluindo outras ONGD), as quais sejam por sua vez maioritariamente financiadas por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades.

#### **EXEMPLO**

Uma associação de artesãos, com o estatuto de ONGD, cuja atividade seja maioritariamente financiada pelo "CEARTE – Centro de Formação Profissional do Artesanato" (com a natureza de Associação Pública e maioritariamente financiado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.), através do "Programa de promoção das artes e ofícios" encontra-se sujeita à aplicação do CCP, já que a associação é maioritariamente financiada por uma pessoa coletiva de direito público, a qual, por sua vez, se encontra na situação referida no artigo 2.º, n.º 2, a) CCP.

#### **EXEMPLO**

No mesmo sentido, as associações de que façam parte uma ou várias ONGD maioritariamente financiadas por entidades adjudicantes ou por outros organismos de direito público, que estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas, também se

encontram sujeitas à aplicação do CCP na gestão das suas aquisições de bens e serviços. É esse, designadamente, o caso da Plataforma Portuguesa das ONGD, desde logo porque é maioritariamente financiada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. ("entidade adjudicante", para efeitos do disposto no artigo 2.°, n.° 1, d) do CCP), mas também porque os seus órgãos de direção e fiscalização são, na sua totalidade, diretamente designados (eleitos) pelas suas associadas (as quais são na sua generalidade maioritariamente financiadas por entidades adjudicantes e outras pessoas de direito público).

#### **EXEMPLO**

Em sentido contrário, no caso de uma Associação para a Promoção do Comércio Justo, da qual fizessem exclusivamente parte ONGD (enquanto associadas), e que fosse maioritariamente financiada com recursos próprios das mesmas, o CCP não seria aplicável às aquisições da referida associação, caso os recursos próprios das associadas proviessem maioritariamente de proveitos resultantes da venda de produtos alimentares e de artesanato em lojas de comércio justo, e não fossem eles próprias financiadas maioritariamente por organismos de direito público.

# 5.2.

# ÂMBITO DE APLICAÇÃO OBJETIVA

A contratação pública diz respeito à fase de formação dos contratos públicos, a qual se inicia com a decisão de contratar e termina com a celebração de cada contrato (de prestação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de empreitadas).

São contratos públicos todos aqueles que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes previstas no CCP, designadamente as ONGD, nos casos em que as mesmas, independentemente da sua natureza jurídica (associações sem fins lucrativos, fundações de direito privado ou fundações canónicas) se encontram sujeitas à aplicação do CCP ("contratos abrangidos" pelo CCP).

Podem, no entanto, existir aquisições de bens e serviços em que as normas do CCP apenas são aplicáveis parcialmente ("contratação excluída"), ou ainda casos em que aquelas normas não se aplicam na sua integralidade ("contratos excluídos"), mesmo nos casos em que as ONGD devam consideradas "entidades adjudicantes" nos termos do artigo 2.°, n.º 2 do CCP.

#### 5.2.1.

#### OS CONTRATOS ABRANGIDOS

O CCP é aplicável à contratação pública (fase de formação dos contratos públicos, conforme definido no número anterior), bem como ao regime substantivo dos contratos de prestação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de empreitadas que venham a ser celebrados pelas ONGD, e que revistam a natureza de contrato administrativo.

O regime da contratação pública estabelecido na Parte II é aplicável à formação dos contratos públicos que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no CCP e não sejam excluídos do seu âmbito de aplicação.

O CCP não é assim aplicável aos "contratos excluídos", enquanto a Parte II do CCP não é aplicável às situações de "contratação excluída".

#### 5.2.2.

#### OS CONTRATOS EXCLUÍDOS

As ONGD não se encontram obrigadas a observar nenhuma das regras e dos procedimentos indicados no CCP (podendo escolher livremente quaisquer outras regras e procedimentos) nos seguintes casos<sup>6</sup>:

- Contratos celebrados ao abrigo de procedimento específico de uma organização internacional de que a República Portuguesa seja parte;
- Contratos celebrados ao abrigo das regras aplicáveis aos contratos públicos determinadas por uma organização internacional ou instituição financeira internacional, quando os contratos em questão sejam financiados na íntegra por essa organização ou instituição;
- C. Contratos celebrados ao abrigo de instrumentos de cooperação para o desenvolvimento, com uma entidade sediada num dos Estados dele signatários e em benefício desse mesmo Estado, desde que este não seja signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- d. Contratos individuais de trabalho;
- Contratos de doação de bens móveis;
- Contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis.

#### **EXEMPLO**

Um contrato de fornecimento de duas viaturas todo-o-terreno, celebrado por uma ONGD portuguesa maioritariamente financiada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., no contexto da execução de um projeto executado em São Tomé e Príncipe, integralmente financiado pela União Europeia, é um contrato excluído, uma vez que o CCP não é aplicável aos contratos celebrados ao abrigo das regras aplicáveis aos contratos públicos determinadas por uma organização internacional, quando os contratos em questão sejam financiados na íntegra por essa organização ou instituição (cf. artigo 4.º, n.º 1, c) do CCP).

No mesmo sentido, um contrato de doação de livros para equipar uma biblioteca localizada na Província de Gaza, em Moçambique, celebrado entre o Ministério da Educação de Portugal (doador) e uma ONGD maioritariamente financiada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (donatário), é um "contrato excluído", uma vez que o CCP não se aplica a contratos de doação de bens móveis a favor de quaisquer entidades adjudicantes (donatários), independentemente de, neste caso, a ONGD ser maioritariamente financiada por uma pessoa coletiva de direito público (cf. artigo 4.º, 2, b) do CCP).

### 5.2.3.

# A CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

À contratação excluída não é aplicável a Parte II do CCP relativa à formação dos contratos, mas não deixa de ser aplicável o disposto na Parte I, designadamente, os artigos referentes aos princípios da contratação.

A contratação excluída refere-se à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado,

Cfr. artigo 4.º do CCP.

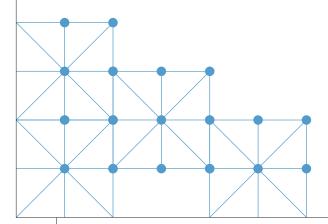
designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação.

A Parte II não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos:

- Contratos que devam ser celebrados com uma entidade, que seja ela própria uma entidade adjudicante, em virtude de esta beneficiar de um direito exclusivo de prestar o serviço a adquirir;
- Contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º do CCP, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

#### **EXEMPLO**

Um contrato de aquisição de energia elétrica, celebrado entre uma ONGD maioritariamente financiada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (adquirente) e a Eletricidade de Moçambique (EDM) – empresa que detém o monopólio da venda da eletricidade no país –, para alimentar um sistema de refrigeração para conservação de pescado, encontra-se sujeito ao regime da contratação excluída, uma vez que a parte II do CCP não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado (cf. artigo 5.°, n.° 1 do CCP).

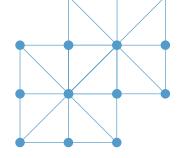


# 6

#### FASE DE PREPARAÇÃO DO PROCEDIMENTO

## 6.1.

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO PELAS ONGD



A consulta preliminar ao mercado tem como principal função o conhecimento contínuo do mercado, tendo em vista um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo que se pretende desenvolver, aumentando as probabilidades de se adquirir a um preço mais competitivo, mas, acima de tudo, alcançar os resultados qualitativos pretendidos, em comunhão com a necessidade oportunamente identificada pela ONGD.

Com efeito, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, esta consulta preliminar ao mercado, também designada por consulta informal ao mercado, caso venha a ser realizada, **deve ter lugar antes de se iniciar o procedimento propriamente dito (ou seja, antes da decisão de contratar)**, sendo uma faculdade concedida pela lei a qualquer entidade adjudicante, que, assim, decide da necessidade de realizar ou não esta consulta.

Não se tratando de um procedimento para a formação de contrato (é algo que o antecede), a consulta preliminar configura tão somente uma simples "auscultação" ao mercado, da qual não resulta qualquer vínculo obrigacional entre a ONGD, enquanto entidade adjudicante, e o operador económico a quem esta se dirige, para efeitos de uma eventual adjudicação posterior relacionada com o objeto da questão colocada.

Acresce que, dentro do poder discricionário da ONGD, enquanto entidade adjudicante, podem ser consultados vários operadores económicos (recomenda-se a consulta a um mínimo de três), de modo a determinar, por exemplo, o preço base do procedimento a realizar, de acordo com os critérios objetivos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP. Trata-se, portanto, e antes de tudo o mais, de uma ferramenta essencial de auxílio à determinação do preço base, na decorrência de preços atualizados obtidos junto do mercado.

No entanto, estas consultas podem abranger ainda matérias tão distintas como:

- C. Estimativas de preços;
- D. Aspetos técnicos de um produto ou serviço;
- C. Questões sobre prazos de execução; ou
- **Cl.** Dados sobre procura/oferta.

Para além disso, dado que a consulta preliminar ao mercado é efetuada numa fase pré-procedimental, voluntária e não vinculativa, a realização da mesma não tem de ser necessariamente efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar (por exemplo, pela Direção da ONGD), podendo ser as respetivas unidades orgânicas a realizá-la (por exemplo, os gestores de projeto).

Caso decidam fazer uso deste instrumento, as ONGD, enquanto entidades adjudicantes, devem procurar colocar questões de forma mais objetiva possível e com um âmbito restrito e muito concreto, por forma a possibilitar a celeridade e clareza na resposta, bem como o não comprometimento da possibilidade de apresentação de proposta na fase subsequente do procedimento de formação do contrato por parte de quem responde, em virtude dos princípios da não discriminação e da transparência.

As questões devem ser colocadas por escrito, devendo ser mantido um registo de toda a troca de correspondência realizada pela ONGD com os potenciais candidatos.

# COMUNICAÇÃO AOS RESTANTES CONCORRENTES DO RECURSO À FIGURA "CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO"

A consulta preliminar não pode distorcer a concorrência, nem violar os princípios da transparência e da não discriminação, mas isso não significa que as entidades consultadas no âmbito da consulta preliminar estejam automaticamente impedidas de participar num procedimento contratual futuro – ver artigos 55.°, n.° 1, alínea i) e 67.°, n.° 5 do CCP.

Nessa medida, é necessário adotar medidas preventivas aquando da realização da consulta preliminar ao mercado, nomeadamente a inclusão de uma cláusula no próprio caderno de encargos do procedimento (artigo 35.º-A, n.ºs 3 e 4 do CCP).

#### **EXEMPLO**

A cláusula a inserir no caderno de encargos poderá ter, por exemplo, o seguinte teor:

#### Cláusula X – Consulta preliminar ao mercado

- 1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
- As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula X (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
- 3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

# 6.2.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES PELAS ONGD



#### O que é um conflito de interesses?

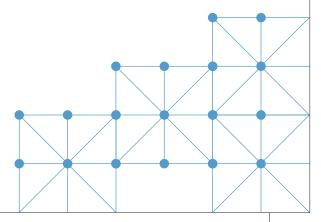
O conflito de interesses pode definir-se como a "situação em que alguém, que participe na preparação e na condução do procedimento ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência" (cf. artigo 1.º-A, n.º 3 do CCP).

O conflito de interesses surge assim quando um indivíduo que participe na preparação do procedimento concursal, na avaliação das propostas ou na decisão final de adjudicação, tem oportunidade de colocar os seus interesses pessoais à frente das suas obrigações profissionais, violando o seu dever de imparcialidade. Note-se que a ocorrência de um conflito de interesses não é, por si só, necessariamente ilegal, mas a participação num procedimento de adjudicação estando ciente de um conflito de interesses é irregular.

Coerentemente com estes princípios, o artigo 55.°, n.° 1, k) do CCP determina que não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão. No mesmo sentido, o artigo 67.°, n.° 5 do CCP estipula que, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, **devem subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses**, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP (o qual se junta como Anexo 19 ao presente Manual) e que dele faz parte integrante. A entidade adjudicante pode também socorrer-se dos dados públicos de que dispõe para identificar relações não divulgadas entre os candidatos/concorrentes e os intervenientes na preparação, condução e execução dos contratos públicos.

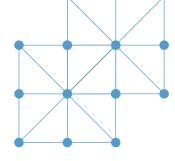


Se se verificar uma situação de conflito de interesses, o colaborador da ONGD que se encontre nessa situação deve solicitar a sua substituição, e o candidato ou concorrente está impedido de participar no procedimento.



7

VALOR DO CONTRATO, PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL



possam ser configuradas como contrapartidas das prestações

que lhe incumbem



#### O que é o valor do contrato?

O valor do contrato é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações contratuais (cf. artigo 17.º do CCP). De referir que este valor máximo decorre dos limiares legalmente fixados para cada tipo de procedimento.

# Preço a pagar pela ONGD ou por terceiros Valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário Valor das vantagens que decorram diretamente para o adjudicatário da execução do contrato e que

O valor do contrato deve ser fundamentado com base em critérios objetivos e não pode ser fracionado com o intuito de o excluir do cumprimento de quaisquer exigências legais ou para que se façam procedimentos de formação de contratos mais simples.

O conceito de valor do contrato é utilizado para efeitos de escolha do tipo de procedimento, ou seja, o valor do contrato determina o tipo de procedimento (cf. artigo 18.º do CCP).



#### O que é o preço base?

O preço base é o montante máximo que a ONGD, enquanto entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações. O facto de o preço base funcionar como um limite máximo justifica que sejam excluídas as propostas que apresentem um preço superior ao preço base (cf. artigo 47.º do CCP).

A FIXAÇÃO DO PREÇO BASE DEVE SER FUNDAMENTADA COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS

Preços atualizados do mercado (resultantes de eventual consulta preliminar ao mercado)

Custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo

O órgão competente para a decisão de adjudicar deve fixar e fundamentar o preço base em ata (podendo a ONGD adotar o modelo de ata junto como Anexo 2 ao presente Manual).

O preço base deve respeitar os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa do órgão competente para a decisão de contratar, se aplicáveis.



#### O que é o preço contratual?

O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cf. artigo 97.º do CCP).



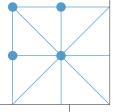
Comparando os conceitos de valor do contrato com a de preço base verifica-se que:

O preço base pode coincidir com o valor do contrato;

O preço base não pode ser superior ao valor do contrato, em função do procedimento escolhido;

Se a análise da proposta revelar que o preço contratual dela resultante for superior ao preço base, a mesma deverá ser excluída.

Note-se que, no cálculo do valor do contrato, do preço base e do preço contratual, não deverá incluir-se Imposto sobre o Valor Acrescentado (cf. artigo 473.º do CCP).

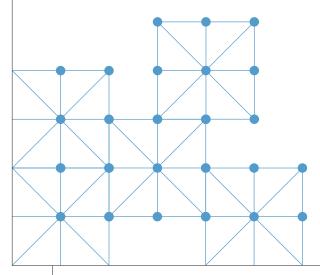


8

DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PELAS ONGD O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar. Esta decisão é tomada na sequência da verificação, por parte da ONGD, da existência de uma necessidade, a qual consistirá no objeto do contrato a celebrar. A decisão de contratar deve ser fundamentada e vertida em ata (cf. Anexo 2 do presente Manual) e, em regra, cabe ao órgão competente da ONGD para autorizar a despesa (cf. artigo 36.º do CCP).

A decisão de escolha do procedimento pode ser feita pelo critério do valor do contrato ou por critérios materiais, e também deverá ser fundamentada e vertida na mesma ata. Na primeira situação (artigos 18.º a 22.º do CCP), a entidade adjudicante pode escolher livremente entre os diferentes tipos de procedimento – no entanto, se o fizer, essa escolha condicionará o valor do contrato a celebrar. Na segunda situação (artigos 23.º a 30.º do CCP), a escolha do procedimento em função de critérios materiais permite a celebração de contratos de qualquer valor.

A ata com a decisão de contratar deverá, fundamentadamente, identificar a existência da necessidade e do correspondente objeto do contrato a celebrar, identificar o procedimento de formação do contrato escolhido, identificar o preço base, identificar qual o órgão competente para a decisão de contratar, e designar os membros do júri.



9.

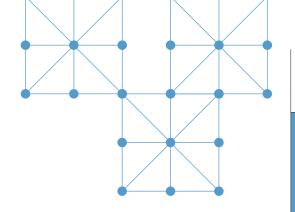
CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PELAS ONGD

9.1.

CRITÉRIOS DE VALOR

9.1.1.

TIPOS E SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS



Na figura seguinte, apresenta-se uma tabela com indicação dos principais tipos e subtipos de procedimentos aplicáveis à aquisição de bens e serviços pelas ONGD:

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROC	ARTIGOS DO CCP	
Ajuste direto	Regime Simplificado Ajuste Direto Simplificado		112.° a 113.° e 128.° a 129.°
	Regime Normal	Convite a um interessado	112.°, n.° 2 a 127.°
Consulta prévia	Convite a pelo menos tr	ês operadores económicos <sup>7</sup>	112.°, n.° 1, 113.°, 114.° a 127.°
Concurso público	Normal		130.° a 154.°
	Urgente	155.° a 161.°	



#### O que é o Ajuste direto?

O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha, a apresentar proposta.

Caso seja adotado um ajuste direito simplificado, o mesmo dispensa quaisquer formalidades procedimentais, consumando-se quando o órgão competente para a decisão de contratar aprova a fatura (ou documento equivalente) apresentada pela entidade convidada, comprovativa da aquisição. O prazo de execução do contrato celebrado na sequência deste procedimento simplificado não pode ser superior a um ano a contar da data da decisão de adjudicação, não pode ser prorrogado, nem o preço contratual pode ser objeto de qualquer revisão.

<sup>7</sup> Nos casos referidos na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o convite deve ser dirigido a pelo menos cinco operadores económicos.

# ?



#### O que é o procedimento por consulta prévia?

A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar, desde que tal possibilidade conste expressamente do convite.

#### O que é o concurso público?

O concurso público é um procedimento concorrencial, dado a conhecer através de anúncio publicado no Diário da República, e também no Jornal Oficial da União Europeia quando o valor do contrato a celebrar for superior aos limiares comunitários. Neste procedimento os operadores económicos começam desde logo por apresentar propostas, o que significa que não existe uma fase de avaliação da capacidade técnica e/ou financeira dos concorrentes, isto é, não existe nenhuma fase prévia de qualificação dos concorrentes.

Pode-se adotar o procedimento de concurso público sempre que a entidade adjudicante assim o entender. No entanto, quando o valor do contrato a celebrar for superior aos limiares europeus de contratação pública, o anúncio deve ser obrigatoriamente publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Em casos excecionais, pode ser adotado um concurso público urgente, o qual é dado a conhecer por anúncio publicado no Diário da República e o prazo de apresentação de propostas é consideravelmente reduzido, uma vez que é contabilizado em horas, designadamente:

- O mínimo de 24h, para a formação dos contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços, desde que o prazo corra integralmente em dias úteis;
- O mínimo de 72h para a formação dos contratos de empreitadas, desde que o prazo corra integralmente em dias úteis.

Além destes procedimentos, a ONGD poderá, em casos muitos raros e excecionais, recorrer aos seguintes procedimentos:

#### CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Trata-se de um procedimento concorrencial, dado a conhecer através de anúncio publicado no Diário da República, e também no Jornal Oficial da União Europeia quando o valor do contrato a celebrar for superior aos limiares europeus (cf. artigo 162.º e seguintes do CCP). Este procedimento caracteriza-se por ser composto por duas fases procedimentais:

- O. Numa primeira fase, existe a apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- D. Numa segunda fase, existe a apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Pode ser adotado sempre que a entidade adjudicante entenda necessário avaliar previamente a capacidade técnica e/ou financeira dos operadores económicos.

#### PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO

O procedimento de negociação, à semelhança do concurso limitado por prévia qualificação, caracteriza-se pela existência de uma fase de qualificação. No entanto, tem a especificidade de os concorrentes (os quais foram previamente qualificados) poderem melhorar os atributos das suas propostas numa fase de negociação.

As ONGD, enquanto entidades adjudicantes, podem adotar o procedimento de negociação verificados os requisitos previstos nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 29.º do CCP:

- As suas necessidades não possam ser satisfeitas sem a adaptação de soluções facilmente disponíveis;
- D. Os bens ou serviços incluírem a conceção de soluções inovadoras;
- C. Não for objetivamente possível adjudicar o contrato sem negociações prévias devido a circunstâncias específicas relacionadas com a sua natureza, complexidade, montagem jurídica e financeira ou devido aos riscos a ela associados;
- d. Não for objetivamente possível definir com precisão as especificações técnicas.

#### DIÁLOGO CONCORRENCIAL

O diálogo concorrencial é um procedimento utilizado para as situações em que a entidade adjudicante, apesar de ter identificado a sua necessidade, não sabe como a satisfazer.

À semelhança do concurso limitado por prévia qualificação, caracteriza-se pela existência de uma fase de qualificação. No entanto tem a especificidade de, antes da fase de apresentação das propostas, existir uma fase de apresentação de soluções e diálogo com os candidatos qualificados. Neste procedimento, o caderno de encargos só é elaborado depois de terminada a fase de diálogo das soluções (cf. artigo 207.º, n.º 3 do CCP).

Note-se que, ao contrário do procedimento de negociação, não é admissível a negociação das propostas dos concorrentes.

A entidade adjudicante pode adotar este procedimento verificados os requisitos previstos nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 29.º do CCP, acima referidos a respeito do procedimento por negociação.

#### PROCEDIMENTO DE PARCERIA PARA A INOVAÇÃO

O procedimento de parceria para a inovação destina-se à realização de atividades de investigação e desenvolvimento de bens, serviços ou obras inovadoras, com vista à posterior aquisição destes bens, serviços ou obras, desde que se cumpram os níveis de desempenho de preços máximos previamente acordados.

O procedimento de parceria para a inovação pode ser adotado quando a entidade adjudicante pretender adquirir um bem, um serviço ou uma obra com determinadas características que não encontra no mercado. O objetivo será o de encontrar parceiro(s) que desenvolva(m) atividades de investigação e desenvolvimento para, eventualmente, se adquirir o resultado dessas atividades.

#### 9.1.2.

LIMIARES PARA EFEITOS DE ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS Se o critério para determinação do procedimento for o valor do contrato, a entidade adjudicante escolhe o procedimento em função dos limiares (valores sem IVA), dos tipos de contrato e das bases legais (tanto o Código dos Contratos Públicos, como a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, aplicável aos projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus<sup>8</sup>), referidos na tabela seguinte<sup>9</sup>:

TIPO DE PROCEDIMENTO		AQUISIÇÃO BEI	NS E SERVIÇOS	EMPREITADAS		
		Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	
Ajuste Direto	Simplificado	≤ 5.000 €	≤ 15.000 €	≤ 10.000€	≤ 15.000 €	
	Geral	< 20.000 €	< 20.000 €	< 30.000 €	< 30.000 €	
	Critérios materiais	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	
Consulta Prévia	Convite	<75.000€	Aquisição de Bens e Serviços < 215.000€ Serviços sociais e serviços Anexo IX	< 150.000€	< 750.000€	
Concurso Nacional Público		< 215.000€	< 215.000€	< 5.382.000€	< 5.382.000 €	
. dones	Internacional	nternacional Qualquer valor do Contrato				

De um modo simplificado, pode dizer-se que, quanto maior for o valor do contrato, maior será a complexidade do procedimento de contratação pública, de modo a garantir o princípio da concorrência.

<sup>8</sup> A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, a qual entrou em vigor em 20 de junho de 2021, aprovou medidas especiais de contratação pública e alterou, entre outros diplomas, o Código dos Contratos Públicos. Esta lei aprovou um regime especial excecional com o objetivo de simplificar e agilizar procedimentos pré-contratuais com vista a dinamizar o relançamento da economia. O diploma é aplicável aos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus. Aos procedimentos pré-contratuais e respetivos contratos que não se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, continua a aplicar-se o regime geral previsto no Código dos Contratos Públicos.

<sup>9</sup> Uma versão mais desenvolvida da tabela encontra-se junta ao presente Manual como Anexo I.



As ONGD, enquanto entidades adjudicantes, poderão sempre decidir escolher seguir um procedimento mais complexo (por exemplo, um procedimento de consulta prévia, em vez de um ajuste direto), com o objetivo de promover a concorrência e selecionar um maior número de propostas economicamente vantajosas. Pelo contrário, as ONGD não poderão nunca decidir escolher um procedimento menos complexo (por exemplo, um procedimento de consulta prévia) se o valor do contrato corresponder ao limiar aplicável a um tipo de procedimento mais complexo (por exemplo, se o valor do contrato de aquisição de serviços for igual ou superior a 75.000 €, caso em que as ONGD deverão fazer obrigatoriamente uso dos procedimentos aplicáveis a um concurso público).

#### 9.1.3.

LIMIARES PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA Para além dos limites referentes à escolha do procedimento em função do valor do contrato a celebrar, o artigo 474.º do CCP estabelece os seguintes montantes dos limiares europeus para os contratos públicos, a partir dos quais se afigura obrigatória a publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (valores sem IVA)<sup>10</sup>:

- S.382.000 €, para os contratos de empreitada de obras públicas;
- b. 140.000 €, para os contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado;
- C. 215.000 €, para os contratos referidos na alínea anterior, adjudicados por outras entidades adjudicantes (como é o caso das ONGD);
- d. 750.000 €, para os contratos públicos relativos a serviços sociais.



As ONGD deverão obrigatoriamente promover a publicitação de anúncios de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, caso o valor dos contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção a celebrar ultrapasse os 215.000 €

## 9.2.

#### CRITÉRIOS MATERIAIS

O CCP permite, nas situações previstas no seu artigo 24.º, a adoção do procedimento de ajuste direto, qualquer que seja o valor do contrato e qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, designadamente quando:

- Cl. Em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, ou todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
- D. Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante;

Após entrada em vigor, no dia 1 de janeiro de 2022, do Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão de 10 de novembro de 2021, que alterou a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção. Estes novos limiares apenas são aplicáveis aos concursos públicos que venham a ser publicados após 1 de janeiro de 2022.

- C. As prestações que constituem o objeto do contrato só possam ser confiadas a determinada entidade por uma das seguintes razões:
  - O objeto do procedimento seja a criação ou aquisição de uma obra de arte ou de um espetáculo artístico;
  - ii. Não exista concorrência por motivos técnicos;
  - Seja necessário proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual.

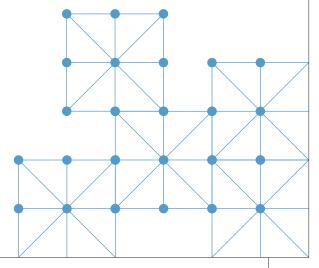
Para efeitos do disposto na alínea a) supra, a decisão de escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidatura ou proposta, caducando se, durante esse prazo, não for formulado convite à apresentação de proposta. Caso seja adotada uma decisão de exclusão de todas as propostas apresentadas, a escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar daquela decisão, caducando se, durante esse prazo, não for formulado convite à apresentação de proposta. Se o anúncio do anterior concurso não tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, a escolha da entidade convidada a apresentar proposta cabe ao órgão competente da ONGD para a decisão de contratar.

No caso de contratos de prestação de serviços, a ONGD pode ainda escolher o procedimento de ajuste direto, com base em critérios materiais, além das situações referidas no artigo 24.º do CCP, quando (entre outras situações previstas no artigo 27.º do CCP):

- a natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74.º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, no âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida, e desde que:
  - i. O respetivo preço base seja inferior a 215.000 €;
  - ii. O serviço a adquirir não consista na elaboração de um plano, de um projeto ou de uma qualquer criação conceptual nos domínios artístico, do ordenamento do território, do planeamento urbanístico, da arquitetura, da engenharia ou do processamento de dados.
- D. Se trate de serviços relativos à aquisição ou à locação, independentemente da respetiva modalidade financeira, de quaisquer bens imóveis, ou a direitos sobre esses bens, salvo os contratos de prestação de serviços financeiros celebrados simultânea, prévia ou posteriormente ao contrato de aquisição ou de locação, seja qual for a sua forma;
- C. Se trate de serviços de arbitragem, conciliação ou mediação;
- d. Se trate de adquirir serviços, em condições especialmente mais vantajosas do que as normalmente existentes no mercado, a entidades que cessem definitivamente a sua atividade comercial, a curadores, liquidatários, administradores de insolvência ou ainda no âmbito de acordo judicial ou procedimento da mesma natureza previsto na legislação aplicável.

No caso de contratos de locação ou aquisição de bens móveis, a ONGD pode ainda escolher o procedimento de ajuste direto, com base em critérios materiais, além das situações referidas no artigo 24.º do CCP, quando (entre outras situações previstas no artigo 26.º do CCP):

- Q. Se trate de bens destinados à substituição parcial ou à ampliação de bens ou equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante, desde que o contrato a celebrar o seja com a entidade com a qual foi celebrado o contrato inicial de locação ou de aquisição de bens e a mudança de fornecedor obrigasse a entidade adjudicante a adquirir material de características técnicas diferentes, originando incompatibilidades ou dificuldades técnicas de utilização e manutenção desproporcionadas;
- b. Se trate de bens a utilizar para fins de investigação, de experimentação, de estudo ou desenvolvimento, desde que tais bens não sejam utilizados com finalidade comercial, ou com vista a amortizar o custo dessa atividade, e o valor estimado do contrato seja inferior a 215.000 €;
- C. Se trate de adquirir bens cotados e adquiridos num mercado de matérias-primas;
- d. Se trate de adquirir bens, em condições especialmente mais vantajosas do que as normalmente existentes no mercado, a entidades que cessem definitivamente a sua atividade comercial, a curadores, liquidatários, administradores de insolvência ou ainda no âmbito de acordo judicial ou procedimento da mesma natureza previsto na legislação aplicável.





10.

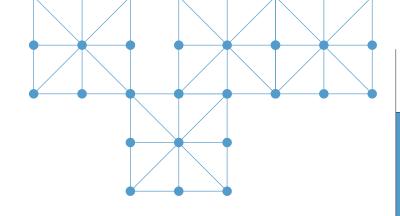
TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

10.1.

AJUSTE DIRETO

10.1.1.

AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO



TIPO DE PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS		EMPREITADAS		
	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	
Ajuste Direto Simplificado	≤ 5.000 €	≤ 15.000 €	≤ 10.000€	≤ 15.000€	

É possível escolher o procedimento de ajuste direto simplificado para a formação de contratos de:

- Aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo preço contratual não seja superior a 5.000 €, ou empreitadas, cujo preço contratual não seja superior a 10.000 €;
- Aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços ou empreitadas, cujo preço contratual não seja superior a 15.000 €, no caso de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.

Este procedimento dispensa um conjunto alargado de formalidades (incluindo celebração do contrato, publicitação, designação do gestor do contrato e regime de faturação eletrónica) podendo a adjudicação ser feita, diretamente, sobre uma fatura.

O procedimento pode ser resumido da seguinte forma:

Fase preparatória Envio do convite Apresentação da proposta

Adjudicação

Decisão de contratar Adjudicação pode ser feita pelo orgão competente para a decisão de contratar diretamente, sobre uma fatura apresentado pela entidade convidada

10.1.2.

AJUSTE DIRETO GERAL

O prazo de vigência do contrato não pode ter duração superior a três anos e o preço contratual não é passível de revisão.

TIPO DE PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS		EMPREITADAS		
	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	
Ajuste Direto Geral	≤ 20.000€	≤ 20.000€	≤ 30.000€	≤ 30.000€	

No âmbito do CCP e dos projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, é possível escolher o procedimento de ajuste direto geral para a formação de contratos de:

- Aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a 20.000 €;
- Empreitadas cujo preço contratual não seja superior a 30.000 €.

No ajuste direto geral, a **entidade adjudicante deve convidar diretamente pelo me- nos uma entidade**, não sendo necessário elaborar relatório preliminar, nem notificar os
proponentes para o exercício do direito de audiência prévia ou preparar um relatório final.
Também não existe uma fase de negociação, nem exige o uso de uma plataforma de contratação pública, **podendo ser operacionalizado por e-mail**.

10.2.

CONSULTA PRÉVIA

TIPO DE PROCEDIMENTO		AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS		EMPREITADAS	
		Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus
Consulta Prévia	Convite	≤ 20.000€	Aquisição de Bens e Serviços < 215.000€ Serviços sociais e serviços Anexo IX	≤ 30.000€	≤ 30.000€

É possível escolher o procedimento de consulta prévia para a formação de contratos de:

- Aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo preço contratual seja inferior a 75.000 €, ou empreitadas, cujo preço contratual seja inferior a 150.000 €;
- Aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo preço contratual seja inferior a 215.000 € (incluindo serviços sociais e serviços indicados no Anexo IX do CCP), ou empreitadas, cujo preço contratual seja inferior a 750.000 €, no caso de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.

Na consulta prévia, a ONGD, enquanto entidade adjudicante, deve convidar diretamente pelo menos três operadores económicos (ou cinco, no caso de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus). Deverá ser elaborado um relatório preliminar, e os proponentes deverão ser notificados para o exercício do direito de audiência prévia, antes da elaboração do relatório final. A tramitação da consulta prévia implica o uso de uma plataforma eletrónica, caso o valor do contrato seja superior a 75.000 €. Caso contrário, o procedimento poderá ser operacionalizado por e-mail.

#### 10.2.1.

#### SELEÇÃO DE ENTIDADES A CONVIDAR

Nos termos do artigo 113.º, n.º 2 do CCP a ONGD, enquanto entidade adjudicante, está impossibilitada de convidar a apresentar propostas entidades às quais já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior a:

- Ajuste Direto para Aquisição de Bens e Serviços: 20.000 €;
- Ajuste Direto para Empreitada: 30.000 €;
- Consulta Prévia para Aquisição de Bens e Serviços: 75.000 €;
- Consulta Prévia para Empreitada: 150.000 €.

Para a referida contabilização dos limites relevam os ajustes diretos do regime geral e os ajustes diretos simplificados.

Ou seja, se determinada empresa tiver sido cocontratante num ou em vários contratos celebrados com a mesma ONGD, no ano económico em curso e nos dois anos anteriores, na sequência de ajustes diretos adotados ao abrigo do critério do valor do contrato, essa entidade fica impedida de ser convidada para um novo ajuste direto (em função do valor) quando tiver atingido ou ultrapassado o limite de 20.000 €, no caso da aquisição de bens e serviços, ou de 30.000 €, no caso das empreitadas de obras públicas.

#### **EXEMPLO**

Em 5 de março de 2021, a entidade X foi cocontratante num contrato de prestação de serviços celebrado com a ONGD Y, na sequência de ajuste direto em função do valor, cujo preço contratual foi de 15.000 €. Se, em 2 de abril de 2022, a ONGD Y quiser convidar a entidade X para apresentar proposta num novo ajuste direto (em função do valor), de aquisição de bens ou serviços, poderá fazê-lo, porque o valor acumulado dos contratos adjudicados antes do procedimento que agora se pretende lançar é igual ou inferior a 20.000 €.

O segundo dos limites aplica-se no caso de consulta prévia. Se uma determinada empresa tiver sido cocontratante num ou em vários contratos celebrados com a mesma ONGD, no ano económico em curso e nos dois anos anteriores, na sequência de consultas prévias adotadas ao abrigo do critério do valor do contrato, essa entidade fica impedida de ser convidada no âmbito de uma nova consulta prévia (em função do valor) quando tiver atingido ou ultrapassado o limite de 75.000 €, no caso da aquisição de bens e serviços, ou de 150.000 €, no caso das empreitadas.

A impossibilidade de as ONGD, enquanto entidades adjudicantes, convidarem operadores económicos a apresentar propostas para a celebração de contratos, aos quais já tenham adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limiares aplicáveis aos referidos procedimentos, aplica-se também às entidades especialmente relacionadas com os referidos operadores económicos, definindo-se como "entidades especialmente relacionadas", entidades que partilhem, ainda que parcialmente, representantes legais ou sócios, as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo (artigo 113.º, n.º 6 do CCP).

Os procedimentos de contratação através de ajuste direito (regime geral) e de consulta prévia têm muitas semelhanças, as quais são ilustradas sucintamente na tabela sequinte:

# 10.3.

ANÁLISE COMPARATIVA DOS PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO E CONSULTA PRÉVIA

TRAMITAÇÃO	AJUSTE DIRE	TO	CONSULTA PRÉVIA	ARTIGOS CCP
Fase preparatória	Ata com decisão de contratar			36.°
	Elaboração do convite e caderno de encargos		115.°	
Envio do convite e caderno de encargos	a uma entidade	a três entidades [a cinco entidades, se projeto financiado/cofinanciado por fundos europeus]		114.°
Apresentação de esclarecimentos e retificação de peças do procedimento	Prazo: primeiro terço do prazo para apresentação das propostas			50.° e 116.°
Resposta aos pedidos de esclarecimento	Prazo: até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas			50.° e 116.°
Apresentação e abertura de propostas	Pode ser apresentada por meio de transmissão eletrónica de dados (email) ou plataforma eletrónica			115.°, n.° 1, g) e 62.°, n.° 1
Fase negocial	N.A.	N.A. Opcional		118.° a 121.°

TRAMITAÇÃO	AJUSTE DIRETO		CONSULTA PRÉVIA	ARTIGOS CCP
Análise das propostas e elaboração de Relatório Preliminar <sup>11</sup>	N.A.	Prazo de três dias		122.°
Audiência Prévia <sup>12</sup>			ızo não inferior ês dias	123.°
Relatório final <sup>13</sup>		alte orig ser	audiência prévia implicar eração da ordenação ginal das propostas, deve concedido novo período audiência prévia	124.°
Adjudicação <sup>14</sup>	Deve ser feita até ao limite do prazo para apresentação das propostas, definido no convite		125.°	
	Ata da Decisão do órgão comp de contratar			
	Notificação a to			
	Notificação ao documentos de valor de cauçã prazo para a a			
	Envio da minut para adjudicat			
Habilitação e Caução	Apresentação dos documentos de habilitação (e prestação de caução, se aplicável)			81.°
Celebração do contrato	Contrato			94.° a 106.°
Publicidade	No portal dos contratos públicos			127.°

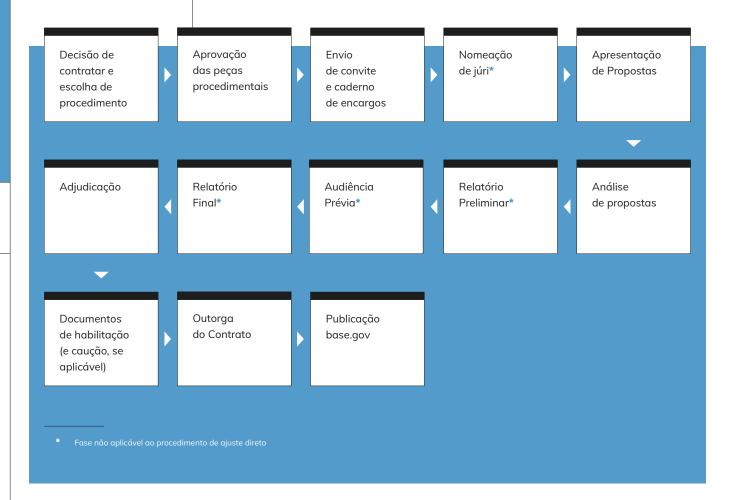
<sup>11</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 7 ao presente Manual.

<sup>12</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 8 ao presente Manual.

<sup>13</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 9 ao presente Manual.

<sup>14</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 10 ao presente Manual.

No seguinte fluxograma, apresenta-se uma versão sumária dos procedimentos de contratação através de ajuste direito (regime geral) e de consulta prévia:



# 10.4.

#### CONCURSO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO		AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS		EMPREITADAS		
		Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	
Concurso Público	Nacional	< 215.000€	< 215.000€	< 5.382.000€	< 5.382.000 €	
	Internacional	Qualquer valor do Contrato				

Conforme referido, neste procedimento, após publicação do anúncio, qualquer operador económico elegível pode apresentar uma proposta, o que significa que não existe nenhuma fase prévia de qualificação dos concorrentes.

Quando o valor do contrato a celebrar for inferior aos limiares europeus de contratação pública (concurso público nacional), o anúncio deve ser obrigatoriamente publicado no Diário da República. Se for superior, o anúncio deve ser publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (concurso público internacional).

Os procedimentos de contratação através de concurso público são ilustrados sucintamente na tabela seguinte:

TRAMITAÇÃO	CONCURSO PÚBLICO	ARTIGOS CCP
Fase preparatória	Ata com decisão de contratar	36.°
	Elaboração do programa do procedimento e do caderno de encargos, criação do procedimento na plataforma de contratação pública e registo no DRE para publicação de anúncio	132.º
Publicidade	Publicação do anúncio em Diário da República (e Jornal Oficial da União Europeia, quando aplicável)	130.° e 131.°
Apresentação de esclarecimentos e retificação de peças do procedimento	Prazo: primeiro terço do prazo para apresentação das propostas. Pedidos submetidos pelo concorrente na plataforma de contratação pública	50.°
Resposta aos pedidos de esclarecimento	Prazo: até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas. Respostas prestadas através da plataforma da contratação pública	50.°
Apresentação e abertura de propostas	Abertura de propostas e lista de concorrentes (efetuado automaticamente pela plataforma de contratação pública)	135.° e 136.°
Fase negocial	Opcional	150.°
Análise das propostas e elaboração de relatório preliminar <sup>15</sup>	Relatório preliminar deve ser elaborado no prazo de três dias e deve incluir uma ordenação das propostas apresentadas de acordo com a análise face ao critério de adjudicação definido	146.°
Audiência Prévia <sup>16</sup>	Prazo não inferior a cinco dias	147.°

<sup>15</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 7 ao presente Manual.

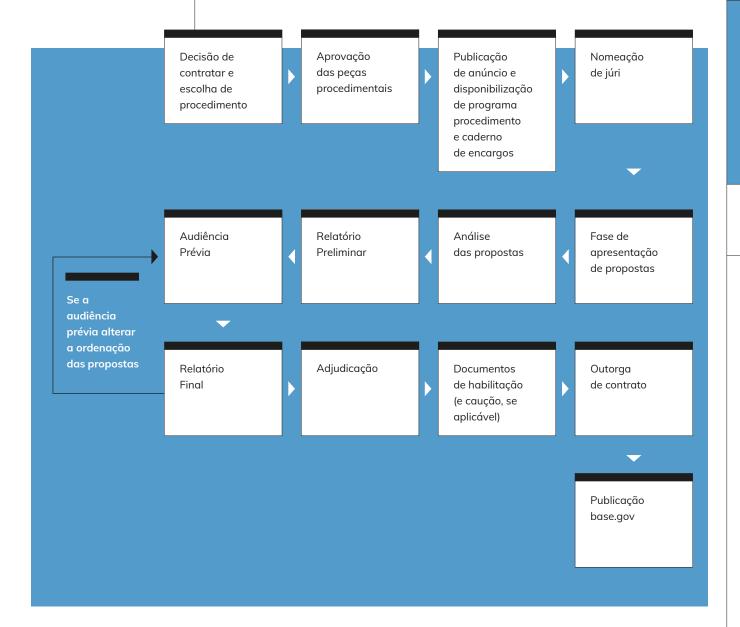
<sup>16</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 8 ao presente Manual.

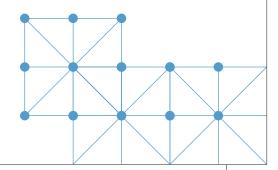
TRAMITAÇÃO	CONCURSO PÚBLICO	ARTIGOS CCP	
Relatório final <sup>17</sup>	Se audiência prévia implicar alteração da ordenação original das propostas, deve ser concedido novo período de audiência prévia	148.°	
Adjudicação <sup>18</sup>	Ata da decisão de adjudicação por parte do órgão competente para a decisão de contratar	81.°	
	Notificação a todos os concorrentes da decisão de adjudicar		
	Notificação ao adjudicatário com indicação dos documentos de habilitação a apresentar (e do valor de caução, se aplicável, assim como o prazo para a apresentar)		
	Envio da minuta do contrato para adjudicatário se pronunciar		
Habilitação e Caução	itação e Caução Apresentação dos documentos de habilitação (e prestação de caução, se aplicável)		
Celebração do contrato	Celebração de contrato	94.°	
Publicidade	No portal dos contratos públicos	127.°	

<sup>17</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 9 ao presente Manual.

<sup>18</sup> Conforme modelo que se junta como Anexo 10 ao presente Manual.

No seguinte fluxograma, apresenta-se uma versão sumária dos procedimentos de contratação através de concurso público:





## 11

### PEÇAS DOS PROCEDIMENTOS

Na tabela seguinte, apresenta-se uma lista indicativa das peças obrigatórias a preparar, por tipo de procedimento:

AJUSTE DIRETO	Convite à apresentação das propostas e caderno de encargos	
CONSULTA PRÉVIA	Convite à apresentação de propostas e caderno de encargos	
CONCURSO PÚBLICO	Anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos	
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO	Anúncio, programa do procedimento, convite à apresentação de propostas e caderno de encargos	
PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO	Anúncio, programa do procedimento, convite à apresentação de propostas e caderno de encargos	
DIÁLOGO CONCORRENCIAL	Anúncio, programa do procedimento, memória descritiva, convite à apresentação de soluções, convite à apresentação de propostas e caderno de encargos	
PARCERIA PARA A INOVAÇÃO	Anúncio, programa do procedimento, convite à apresentação de propostas e caderno de encargos	

No caso das ONGD, e atendendo ao tipo de procedimentos que utilizam com maior frequência (ajuste direto, consulta prévia e concurso público), as principais peças dos procedimentos a preparar (além do anúncio, no caso dos concursos públicos) são o convite, o programa de procedimento e o caderno de encargos.

### 11.1.

### CONVITE

### O convite:

- É uma peça dos procedimentos de ajuste direto e consulta prévia;
- Deve ser enviado através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;
- É uma declaração negocial que não tem todas as características para poder ser qualificada como uma proposta contratual porquanto não é completa, não tem uma intenção inequívoca de contratar, nem tem a forma requerida para o negócio em causa.

O convite à apresentação de propostas deve conter os elementos referidos no artigo 115.º do CCP, a saber:

- Identificação do procedimento e da entidade adjudicante;
- Identificação do órgão que tomou a decisão de contratar;
- Fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia;

- Documentos exigidos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- Documentos que podem ser redigidos em língua estrangeira;
- Prazo e modo para a apresentação da proposta;
- Valor da caução e modo de prestação da caução, se aplicável;
- Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Tratando-se de consulta prévia, o convite deve ainda indicar:

- Se as propostas apresentadas serão objeto de negociação;
- A modalidade do critério de adjudicação e eventuais fatores e subfactores que o densificam.

No Anexo 3 do presente Manual, junta-se uma proposta de modelo de convite.

11.2.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

O programa do procedimento, cuja preparação é obrigatória nos procedimentos de contratação através de concurso público, é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração. De acordo com o artigo 41.º do CCP, o programa deve indicar:

- A identificação do concurso;
- A entidade adjudicante;
- O órgão que tomou a decisão de contratar;
- O fundamento da escolha do concurso público (se feita ao abrigo do artigo 28.º do CCP);
- O órgão competente para prestar esclarecimentos;
- Os documentos de habilitação, a apresentar nos termos do artigo 81.º do CCP;
- O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário e o prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação (artigo 86.º do CCP);
- Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- Os documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira (artigo 58.º, n.º 2 do CCP);
- Se é ou não admissível a apresentação de propostas variantes;
- O prazo para a apresentação das propostas;
- O prazo da obrigação de manutenção das propostas, quando superior ao previsto no artigo 65.º do CCP;

- A modalidade do critério de adjudicação, e, se necessário, o modelo ou a grelha de avaliação das propostas (n.ºs 2 e 3 do artigo 74.º do CCP);
- O modo de prestação da caução ou os termos em que não seja exigida essa prestação de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP;
- O valor da caução, quando esta for exigida;
- A possibilidade de adoção de um ajuste direto (artigos 25.º, n.º 1, a) ou 27.º, n.º 1,
   a) do CCP);
- A indicação de que se trata de um contrato reservado (artigos 54.º-A ou 250.º-D do CCP, se for o caso);

O programa do procedimento pode ainda:

- Indicar as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo;
- Conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.

No Anexo 4 do presente Manual, junta-se uma proposta de modelo de programa de procedimento.

O caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as c**láusulas a incluir no contrato a celebrar** (artigo 42.º do CCP). As cláusulas podem ser de natureza «jurídica» ou «técnica».

Qualquer um dos tipos de procedimentos pré-contratuais previstos no CCP exige a elaboração de um caderno de encargos, que deve ser aprovado pelo órgão competente para a decisão de contratar (cf. os n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CCP).

Nos casos de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, **as cláusulas do caderno de encargos podem consistir numa mera fixação de especificações técnicas e numa referência a outros aspetos essenciais da execução desse contrato, tais como o preço ou o prazo.** 

As cláusulas do caderno de encargos relativas aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência podem fixar os respetivos parâmetros base a que as propostas estão vinculadas, tais como o preço a pagar ou a receber pela entidade adjudicante, a sua revisão, o prazo de execução das prestações objeto do contrato ou as suas características técnicas ou funcionais, bem como as condições da modificação do contrato, devendo ser definidos através de limites mínimos ou máximos, consoante os casos.

O caderno de encargos pode também descrever aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nomeadamente mediante a fixação de limites mínimos ou máximos a que as propostas estão vinculadas.

Não obstante a obrigação de os concorrentes instruírem a sua proposta com uma declaração na qual se comprometem a executar o contrato nos termos descritos no caderno de encargos (cf. a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e o Anexo I do CCP, o qual se junta como Anexo 11 ao presente Manual), a desconformidade entre o conteúdo das propostas e o exigido pelo caderno de encargos é causa de exclusão daquelas (cf. a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP).

11.3.

CADERNO DE ENCARGOS O caderno de encargos é um dos elementos que integra o contrato, prevalecendo sobre eventuais cláusulas deste que o contrariem (cf. a alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 96.º do CCP), admitindo-se que o próprio contrato incorpore uma reprodução do caderno de encargos (cf. o n.º 3 do artigo 96.º do CCP).

Nos Anexos 5 e 6 do presente Manual, juntam-se propostas de modelos de cadernos de encargos para contratos de prestação de serviços e para contratos de fornecimentos.

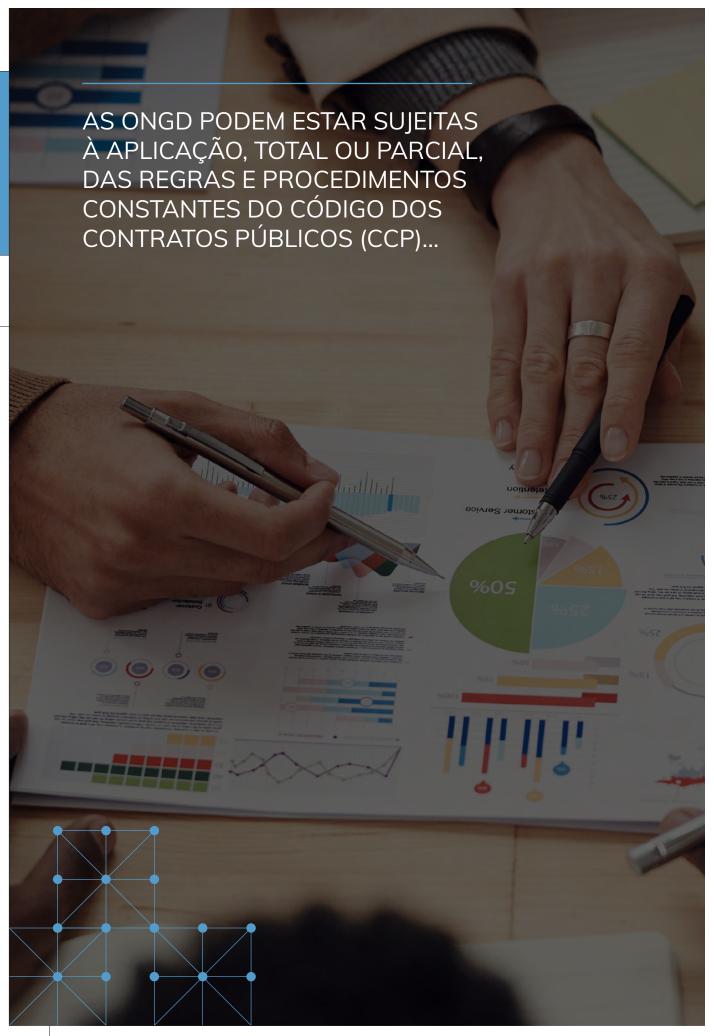
### CLÁUSULAS DO CADERNO DE ENCARGOS

### JURÍDICAS

- Necessidade de contrato escrito (se aplicável);
- Documentos que fazem parte integrante do contrato e sua prevalência em caso de divergência;
- Local da entrega do bem e/ou prestação de serviços;
- Prazo de execução do contrato;
- Renovação do contrato (se aplicável);
- Preço Base;
- Atualização de preços (se aplicável);
- Condições de pagamento do preço;
- Condições de entrega do bem ou prestação do serviço por parte do adjudicatário;
- Sanções previstas para a inexecução do contrato por parte do adjudicatário;
- Caução (se aplicável).

### **TÉCNICAS**

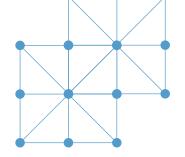
- Especificações técnicas definem
   as exigências da entidade adjudicante
   relativamente ao material, produto ou
   fornecimento e permitem caraterizá-lo de
   acordo com a utilização a que a entidade
   adjudicante os destina;
- Características técnicas dos produtos ou serviços a adquirir;
- Nível e garantia de qualidade;
- Nível de desempenho funcional;
- Assistência técnica;
- Serviço pós-venda.



### PROPOSTAS E JÚRI DO CONCURSO

12.1.

JÚRI DO CONCURSO



O júri é designado pelo órgão competente para a decisão de contratar aquando da tomada formal da decisão de contratar (abertura do procedimento), entra em funcionamento no dia útil seguinte ao do envio do convite (no caso da consulta prévia) ou do anúncio para publicação (no caso do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação), e tem como competências analisar as propostas ou candidaturas apresentadas nos procedimentos de formação de contratos públicos, elaborar os relatórios de análise (preliminar e final), e submeter um projeto de decisão ao órgão competente.

O júri do procedimento:

- É um órgão colegial, constituído "ad hoc" para cada procedimento em concreto, composto sempre em número ímpar, no mínimo com três elementos efetivos;
- Inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite;
- Só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos:
- Adota as suas deliberações (as quais devem ser sempre fundamentadas) por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção;
- Pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.



O órgão competente para a decisão de contratar (p.ex. Direção da ONGD) pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

12.2.

PROPOSTAS: NOÇÃO

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Os elementos da proposta devem ser bem definidos pela entidade adjudicante no convite ou programa de procedimento.

12.3.

PROPOSTAS: ATRIBUTOS, TERMOS E CONDIÇÕES Entende-se por **atributo** da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um **aspeto da execução do contrato submetido à concorrência** pelo caderno de encargos (representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação).

Ao definir os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, a entidade adjudicante pode associar-lhes limites mínimos (a partir dos quais se gera a concorrência)

ou máximos (até aos quais se gera a concorrência). Esses limites designam-se, na terminologia do CCP, de **parâmetros base** (cf. os n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP).

Entende-se por **termo ou condição** qualquer elemento ou característica da proposta que diga respeito a um **aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência** (e que por isso não será avaliado), mas aos quais a entidade adjudicante pretende que o proponente se vincule obrigatoriamente.

ASPETO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	LIMITES	ASPETO DA PROPOSTA
Submetido à concorrência	Parâmetros base	Atributo
Não submetido à concorrência	Aspetos que não podem ser alterados pelo concorrente	Termo ou condição

Os elementos da proposta são definidos pela entidade adjudicante no convite ou programa de procedimento.

Após abertura das propostas, o júri deverá excluir as propostas cuja análise revele:

- Que n\u00e3o apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condi\u00e7\u00f3es;
- Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- A impossibilidade de avaliação das mesmas;
- Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

12.4.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, ANÁLISE E AVALIAÇÃO O júri deve proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

12.5.

O PREÇO ANORMALMENTE BAIXO



### O que é o preço anormalmente baixo?

O preço anormalmente baixo é o limite mínimo de "aceitabilidade" que os concorrentes podem ter eventualmente de observar na formação do preço que resulte da sua proposta.

As entidades adjudicantes podem definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, devendo nesse caso indicar os critérios que presidiram a essa definição, designadamente por referência a preços médios obtidos em eventuais consultas preliminares ao mercado.

Mesmo na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

12.6.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma das seguintes modalidades:

- Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
- Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

O convite ou o programa do procedimento devem definir o critério de desempate na avaliação das propostas.

Os fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação e o critério de desempate devem estar ligados ao objeto do contrato a celebrar.

### **EXEMPLO**

No exemplo seguinte, o critério de adjudicação (multifator) para um contrato de prestação de serviços foi densificado num conjunto de fatores (preço total da proposta, adequação técnica e funcional e prazo de execução) e subfactores:

### 1

### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa densificada pelos fatores e subfactores constantes na seguinte tabela:

FATORES	COEFICIENTE DE PONDERAÇÃO
Preço total da proposta (PT)	40%
Adequação técnica e funcional (ATF)	40%
Prazo de execução (PE)	20%

### 2.

### PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (PT)

- Este fator visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.
- D. A pontuação do fator (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

### PT = [1-PTP/PB]\*100

#### Em que:

PTP = preço total da proposta apresentada;

PB = preço base.

Na eventual necessidade de realizar arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

### 3.

### ADEQUAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL (ATF)

Cl. Este fator valoriza o nível de experiência do(s) recurso(s) proposto(s), a afetar à prestação de serviços objeto do contrato, na implementação de projetos financiados pela União Europeia, e será avaliado numa escala de 0 a 100 pontos.

### A ATF é densificada nos seguintes termos:

FATOR	PONTUAÇÃO (DE 0 A 100)	COEFICIENTE DE PONDERAÇÃO	
ATF	Experiência = ou < 3 anos	0	100%
	Experiência > a 3 anos e < ou = a 5 anos	50	
	Experiência > a 5 anos	100	

 A pontuação da experiência aferida nos fatores ATF será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

### Em que:

Vx,Vy = Valoração atribuída à experiência de cada um dos recursos propostos que denotem experiência com relevância, para os efeitos pretendidos;

n = Número dos recursos.

Aos recursos apresentados que não apresentem a necessária experiência será atribuída a valoração de 0 (zero). Caso o resultado da divisão, por subfactor, seja de 51 ou mais pontos, será atribuída a pontuação de 100 pontos

4.

### PRAZO DE EXECUÇÃO (PE)

Entende-se como prazo de execução de todas as atividades, assim com a aceitação da entrega de todos os documentos e entregáveis previstos.

PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA	PONTOS
Até 60 dias	100
Até 70 dias	75
Até 80 dias	50
Até 90 dias	0

### 5

A PROPOSTA SERÁ PONTUADA DE 0 A 100 PONTOS DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

#### $CF = PT \times 40\% + ATF \times 40\% + PE \times 20\%$ .

#### Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço da proposta;

ATF é a pontuação do fator adequação técnica e funcional da proposta;

PE é a pontuação do fator prazo de entrega.

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

### 6.

### SITUAÇÕES DE EMPATE

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada: 1.º Menor preço apresentado; 2.º Maior pontuação no fator PE. 3.º Maior pontuação no fator ATF.

### 12.7.

### ADJUDICAÇÃO

A entidade adjudicante fica obrigada a adjudicar, a não ser que:

- Não haja apresentação de propostas;
- Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar.

Se se verificar a decisão de adjudicação/não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes (junta-se ao presente Manual, como Anexo 10, uma proposta de modelo de carta de comunicação da adjudicação/não adjudicação).

Com a comunicação da adjudicação, o adjudicatário é notificado para, de acordo com o estabelecido no artigo 81.º do CCP, no prazo de 5 dias úteis, remeter à ONGD, enquanto entidade adjudicante, o Anexo II ao CCP (Anexo 12 do presente Manual), além do Certificado do Registo Criminal do(s) legal(ais) representante(s) da empresa, e da Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva, perante a fazenda pública e segurança social respetivamente.

### **CONTRATO**

O contrato deve ser reduzido a escrito (com o modelo que junta ao presente Manual como Anexo 20) através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

A regra é a redução do contrato a escrito (cf. artigo 94.º do CCP). No entanto, nas seguintes situações (cf. artigo 95.º do CCP), é dispensada a redução do contrato a escrito:

- Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda 10.000 €;
- D. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos sequintes termos:
  - O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
  - iii. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;
  - IV. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
  - V. Quando se trate de contrato de empreitada de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda 15.000 €.

Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos (cf. artigo 96.º do CCP):

### 13.1.

CONTEÚDO DO CONTRATO

- A identificação das partes e dos respetivos representantes;
- A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- A descrição do objeto do contrato;
- O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante;
- O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante;
- As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

Fazem sempre parte integrante do contrato, mesmo que não seja reduzido a escrito:

 Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

13.2.

MINUTA DO CONTRATO

Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, **a respetiva** minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação (cf. artigo 98° do CCP).

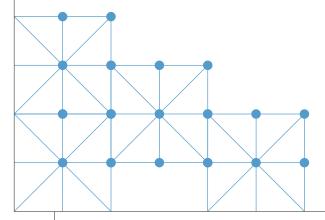
A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram.

13.3.

OUTORGA DO CONTRATO Em regra, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta.

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário:

- No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.





### GESTOR DO CONTRATO

Por força do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a ONGD, enquanto entidade adjudicante, deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. Note-se, no entanto, que no ajuste direto simplificado a figura do gestor de contrato é dispensada (artigo 128.º do CCP).

Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada ONGD, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da ONGD, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

A identificação do gestor do contrato deve constar do conteúdo do contrato (artigo 96.º, n.º 1, i) do CCP). Antes do início de funções, o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no XIII ao CCP, o qual se junta como Anexo 19 ao presente Manual.

# 15. PUBLICIDADE

O Portal BASE (www.base.gov.pt) recolhe informação sobre a formação e a execução dos contratos públicos. A informação que chega ao Portal provém de diversas entidades adjudicantes (incluindo ONGD) e é comunicada, em "blocos de dados", em diferentes momentos do processo de contratação pública e da execução do contrato.

O conjunto de "blocos de dados", cujos modelos estão anexos à Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro, contém informação sobre o desenvolvimento de todo o procedimento de formação de contrato, bem como da sua execução, e devem dar entrada no sistema do Portal Base, nos prazos previstos no artigo 8.º das referidas portarias.

As principais comunicações a considerar pelas ONGD, e respetivos prazos, são as seguintes (lista não exaustiva):

- Anúncio do procedimento No momento da publicação do anúncio do DRE;
- Procedimento No momento da sua criação ou no momento em que é publicitada na Plataforma Eletrónica;
- Ficha do envio dos convites\* Em simultâneo com o envio dos convites efetuado pela Plataforma Eletrónica;
- Ficha de abertura das candidaturas Até 10 dias úteis após a disponibilização e abertura das candidaturas na Plataforma Eletrónica;
- Ficha de abertura das propostas\* Até 10 dias úteis após a disponibilização e abertura das propostas na Plataforma Eletrónica;
- Ficha de habilitação do adjudicatário Em simultâneo com a disponibilização dos documentos de habilitação na Plataforma Eletrónica;

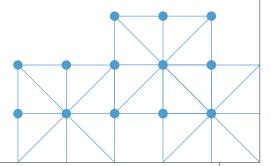
<sup>\*</sup> para os procedimentos de Consulta Prévia realizados via email deve comunicar a "Ficha de Envio de Convites" e a "Ficha de Abertura de Propostas" são remetidos no momento do "Registo de Formação do Contrato".

- **Ficha de impugnações** até 10 dias úteis após a interposição da impugnação bem como após a decisão da mesma;
- Relatório de formação do contrato até 20 dias úteis após a celebração do contrato escrito ou caso o mesmo não tenha sido outorgado por escrito, 20 dias úteis após o início da sua execução (a publicitação neste portal é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de realização de quaisquer pagamentos);
- Relatório de comunicação da não celebração do contrato até 20 dias úteis após a comunicação da revogação da decisão de contratar ou após a decisão de não disponibilização de bens móveis, ou de não alienação de bens móveis;
- Relatório de execução até 20 dias úteis após a data do fecho do contrato, entendido como a data do pagamento da última fatura aceite pela entidade adjudicante ou a data da execução material do contrato nas situações de adiantamentos integrais de preço e, no caso de ajustes diretos simplificados com a periodicidade definida no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria;
- Relatório final de obra até 10 dias úteis após a assinatura da conta final da obra ou da respetiva aceitação pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 402.º do CCP.

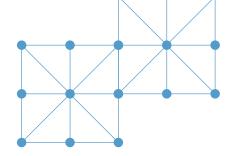
No caso de concursos com publicação internacional é necessário proceder à publicitação da adjudicação no Jornal da União Europeia.



O CCP prevê a dispensa de publicitação dos contratos formados ao abrigo de ajuste direto simplificado (cf. artigo 128°, n° 3 do CCP).



COMUNICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS





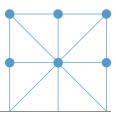
Caso as ONGD celebrem contratos de valor inferior a 750.000 euros (com exclusão do montante do IVA que for devido) ao abrigo de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, os mesmos não se encontram sujeitos a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, mas devem ser eletronicamente remetidos pelas ONGD para este Tribunal, para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração, e acompanhados do respetivo processo administrativo. Se o contrato não for reduzido a escrito, o prazo em causa inicia-se na data em que o contrato se considere formado, ou seja, com a aceitação definitiva da proposta.

A Resolução n.º 5/2021-PG, de 25 de junho 2021 (publicada em Diário da República, 2.ª série, PARTE D, N.º 123 28 de junho de 2021) veio apresentar as instruções para a comunicação desses contratos, e criou uma plataforma de submissão dos mesmos (denominada eContas-MECP), disponível no sítio dos serviços online do Tribunal de Contas na Internet, em https://econtas.tcontas.pt/extgdoc/login/login.aspx. Para poderem utilizar a referida plataforma, as ONGD, enquanto entidades adjudicantes, devem requerer o prévio registo no sistema informático de apoio à atividade do Tribunal de Contas, efetuando um pedido de adesão, em https://econtas.tcontas.pt/extgdoc/login/PedidoAdesao.aspx, na sequência do qual serão fornecidos os elementos secretos, pessoais e intransmissíveis que permitem o acesso à respetiva área reservada e a submissão dos contratos.

A remessa eletrónica acima referida é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

17.

UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA Em geral, os procedimentos de formação de contratos são obrigatoriamente tramitados através de plataformas certificadas de contratação pública.





Não tramitam através de plataforma eletrónica as consultas prévias tendentes à celebração de contratos de valor inferior a 150.000 €, no caso de contratos de empreitada e a 75.000 €, no caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços. Nos referidos casos, embora não seja obrigatória a utilização de plataforma eletrónica, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos (cf. artigo 115.°, n.° 4 do CCP).

Se for utilizada a plataforma, todas as notificações e comunicações entre o concorrente e a ONGD, enquanto entidade adjudicante, passam a ser feitas via plataforma. A plataforma regista todas as operações realizadas pelos intervenientes, acoplando-lhes um selo temporal.

As ONGD poderão decidir utilizar qualquer uma das seguintes plataformas eletrónicas licenciadas (geridas pelas empresas abaixo indicadas):



ACIN - ICloud Solutions

www.acingov.pt



ano - Sistemas de informática e Serviços, Lda.

www.anogov.com



Miroma - Serviços e Gestão de Participações, Lda.

www.compraspt.com

### saphetygov

Contratação Pública

Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.

www.saphetygov.pt



Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.

pt.vortal.biz



Qual é a diferença entre o Portal BASE e as plataformas certificadas de contratação pública?

Enquanto que o Portal BASE (www.base.gov.pt) tem como objetivo recolher informação e dar publicidade à formação e execução dos contratos públicos, as plataformas certificadas de contratação pública destinam-se a registar eletronicamente todas as notificações e comunicações realizadas entre os concorrentes e a ONGD, enquanto entidade adjudicante.

### NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem de prazos durante as fases pré-contratual e contratual obedece a um conjunto de regras, as quais se podem resumir da seguinte forma:

### DATA DA NOTIFICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO (ARTIGO 469.º DO CCP):

Em geral, as notificações e as comunicações consideram-se feitas:

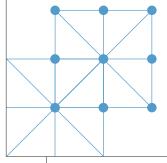
- Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada ou na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção;
- As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 horas ou em dia não útil do local de receção, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS (ARTIGO 470.º DO CCP):

- Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- Os prazos suspendem-se aos sábados, domingos e feriados, com exceção dos prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções, os quais são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (ARTIGO 471.º DO CCP)

- Não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- Os prazos são contínuos (não se suspendem aos sábados, domingos e feriados);
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.



O REGIME
ESPECIAL
APLICÁVEL
AOS PROJETOS
FINANCIADOS OU
COFINANCIADOS
POR FUNDOS
EUROPEUS

A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (a qual entrou em vigor em 20 de junho de 2021), aprovou medidas especiais de contratação pública e alterou, entre outros diplomas, o Código dos Contratos Públicos. O diploma é aplicável aos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus. Aos procedimentos pré-contratuais e respetivos contratos que não se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, continua a aplicar-se o regime geral previsto no Código dos Contratos Públicos.

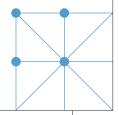
O artigo 2.º deste diploma determina que, no caso dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, as entidades adjudicantes podem:

- Iniciar e tramitar procedimentos de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação simplificados, quando o valor do contrato for inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP (ou seja, quando o valor do contrato for inferior a 5.382.000 €, para os contratos de empreitada de obras públicas, 140.000 €, para os contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, e 750.000 €, para os contratos públicos relativos a serviços sociais e outros serviços específicos enumerados no anexo IX ao CCP);
- Iniciar e tramitar procedimentos de consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos cinco entidades quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP (acima referidos) e inferior a 750.000,00 €;
- Iniciar procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do CCP, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 15.000,00 €.

Os procedimentos adotados ao abrigo da Lei n.o 30/2021, de 21 de maio, devem ser tramitados através da plataforma eletrónica utilizada pela ONGD, enquanto entidade adjudicante. No entanto, a ONGD pode estabelecer no convite à apresentação de propostas que as mesmas devem ser submetidas e tramitadas por meio de transmissão eletrónica de dados, no caso das consultas prévias tendentes à celebração de contratos de empreitada de valor inferior a 150.000 €, ou contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a 75.000 €.

No que diz respeito à verificação do limite trianual para efeitos de seleção de entidades a convidar, não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia simplificada adotada ao abrigo da Lei n.o 31/2021, de 21 de maio, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja:

- **Cl.** Igual ou superior a 750.000,00 € no caso de contratos de empreitada;
- Igual ou superior a 215.000 € para os contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção.



### **ACRÓNIMOS**

**CCP** – Código dos Contratos Públicos

CPA – Código do Procedimento Administrativo

DL – Decreto-Lei

DR – Diário da República

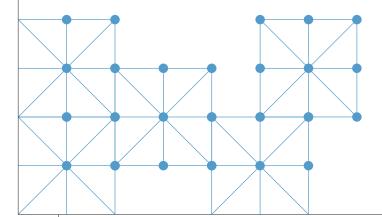
DRE – Diário da República Eletrónico

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

**LOPTC** – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

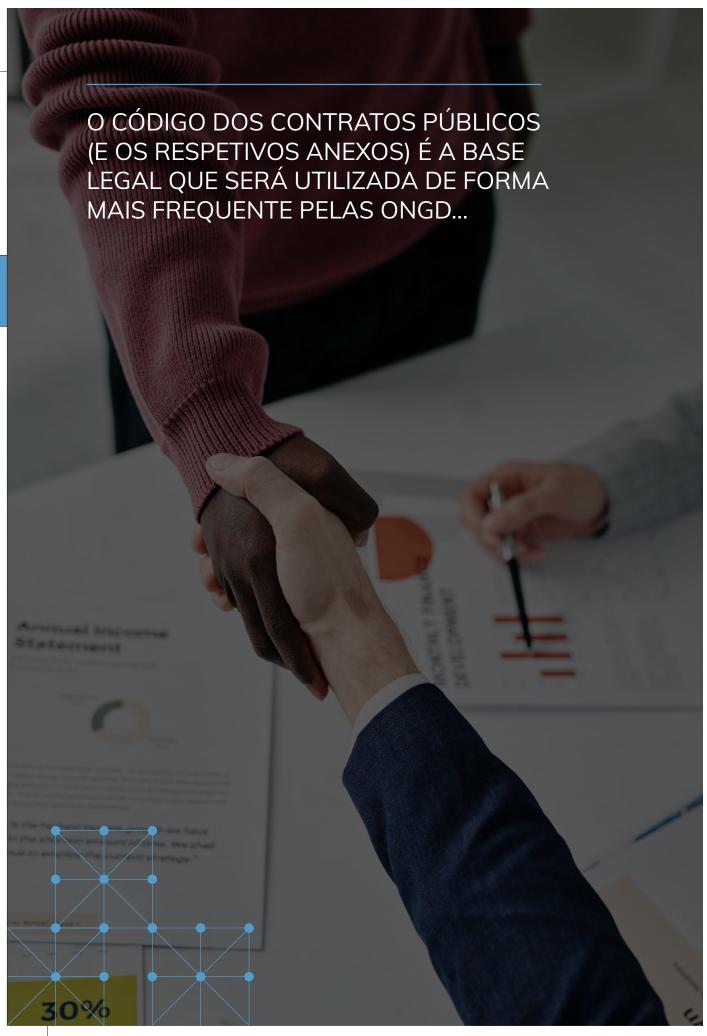
ONGD – Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia



### ANEXOS

ANEXO 1	TABELA COM PROCEDIMENTOS E LIMIARES, POR TIPOS DE CONTRATO	61
ANEXO 2	MODELO DE ATA DE DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA	62
ANEXO 3	MODELO DE CONVITE	64
ANEXO 4	MODELO DE PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	66
ANEXO 5	MODELO DE CADERNO DE ENCARGOS PARA CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71
ANEXO 6	MODELO DE CADERNO DE ENCARGOS PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTOS	76
ANEXO 7	MODELO DE RELATÓRIO PRELIMINAR	82
ANEXO 8	MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA	84
ANEXO 9	MODELO DE RELATÓRIO FINAL	85
ANEXO 10	MODELO DE NOTIFICAÇÃO A TODOS OS CONCORRENTES DA DECISÃO DE ADJUDICAR	87
ANEXO 11	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º [ANEXO I DO CCP]	88
ANEXO 12	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º ANEXO II DO CCP]	89
ANEXO 13	MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 168.º [ANEXO V DO CCP]	90
ANEXO 14	MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 3 DO ARTIGO 179.º	91
ANEXO 15	MODELO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 49.º [ANEXO VII DO CCP]	92
ANEXO 16	LISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SERVIÇOS SOCIAIS, SERVIÇOS DE ENSINO, SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º-A, A SUBALÍNEA V) DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 11.º, O ARTIGO 250.º-A, A ALÍNEA D) DO N.º 3 E A ALÍNEA C) DO N.º 4 DO ARTIGO 474.º [ANEXO IX DO CCP]	94
ANEXO 17	LISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SERVIÇOS SOCIAIS E SERVIÇOS CULTURAIS QUE PODEM PARTICIPAR EM PROCEDIMENTOS RESERVADOS, A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 250.º-D [ANEXO X DO CCP]	96
ANEXO 18	LISTA DE ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, A QUE SE REFERE A SUBALÍNEA I) DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 275.º [ANEXO XI DO CCP]	97
ANEXO 19	MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES [ANEXO XIII DO CCP]	101
ANEXO 20	MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	102



## ANEXO 1

TABELA COM PROCEDIMENTOS, LIMIARES E PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, E DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS

TIPO DE PROCEDIMENTO		AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS		EMPREITADAS		CARACTERÍSTICAS (EXEMPLOS)
		Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	Código dos Contratos Públicos	Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus	
Ajuste Direto	Simplificado	≤ 5.000 €	≤ 15.000€	≤ 10.000€	≤ 15.000€	Convite a, pelo menos, 1 entidade Adjudicação feita com base em fatura. Dispensa convite e caderno de encargos. Procedimento pode ser operacionalizado por e-mail.
	Geral	< 20.000€	< 20.000€	< 30.000 €	<30.000€	Convite a, pelo menos, 1 entidade. Não é necessário relatório preliminar, audiência prévia ou relatório final, mas não dispensa convite e caderno de encargos. Procedimento pode ser operacionalizado por e-mail.
	Critérios materiais	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	P.ex. Se, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos.
Consulta Prévia	Convite	< 75.000 €	Aquisição de Bens e Serviços < 214.000€ Serviços sociais e serviços Anexo IX	< 150.000€	<750.000€	Convite a 3 (ou a 5, se financiamento fundos europeus). Se ≤ 75.000 €, procedimento pode ser operacionalizado por e-mail.  Se > 75.000 €, implica uso de plataforma certificada de contratação pública.
Concurso Público	Nacional	< 214.000€	< 214.000€	< 5.350.000€	< 5.350.000 €	Aberto ao mercado. Publicação de anúncio. É necessário caderno de encargos, relatório preliminar, audiência
	Internacional	Qualquer valo	or do Contrato			prévia e relatório final. Se > 75.000 €, implica uso de plataforma certificada de contratação pública.

### ANEXO 2

## MODELO DE ATA DE DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

### Ata n.º (...)

Aos [indicar data), em [indicar local], reuniu [indicar órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar] da [indicar o nome da organização], para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem do dia:

Ponto único – Análise, discussão e votação da proposta de aquisição de ... [indicar bens ou serviços a adquirir, ou obras a executar).

Aberta a sessão, foi pelo presidente do [indicar órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar] apresentada a seguinte fundamentação para proceder à contratação de ... [indicar bens ou serviços a adquirir, ou obras a contratar]:

[indicar motivos de natureza operacional, ou outros, relacionados com o projeto a executar].

O preço base do contrato, tendo por base os orçamentos decorrentes de consulta ao mercado, é de € ... (... Euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.

O órgão competente para a decisão de contratar corresponde ao órgão competente para autorizar a respetiva despesa.

Considerando a regra geral da escolha do procedimento e o valor máximo dos contratos a celebrar, verifica-se que o procedimento [indicar procedimento] é o exigido para formar os contratos.

As peças do procedimento são as seguintes [indicar as pelas do procedimento aplicáveis ao caso concreto]:

- Anúncio;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

A aprovação das peças do procedimento compete ao órgão competente para a decisão de contratar. Nesta conformidade, o [indicar órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar] da [indicar o nome da organização) delibera aprovar as peças do procedimento que se encontram em anexo e que fazem parte integrante da presente deliberação, para todos os efeitos legais.

O júri deve ser constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside. Tendo em conta o objeto contratual e o tipo de serviços e bens envolvidos, o [indicar órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar] designa os seguintes elementos como membros do júri do concurso:

- ... [indicar nome completo], o qual presidirá ao júri.
- ... [indicar nome completo]
- ... [indicar nome completo]

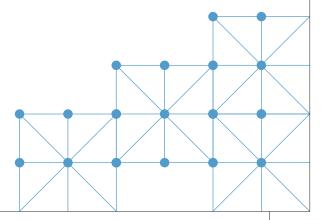
O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada segundo a modalidade [indicar modalidade, critério de adjudicação e grelha de avaliação, referidos no artigo 74.º do CCP].

Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, indica-se como pessoa a ser designada gestor do contrato [indicar nome do gestor de contrato].

Em anexo a esta ata e fazendo parte integrante da mesma encontram -se os seguintes anexos:

- ... [indicar anexo]
- ... [indicar anexo]
- ... [indicar anexo]

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.



### ANEXO 3

### MODELO DO CONVITE

#### Convite

#### Exmo. Senhor

[Nome e endereço de e-mail do destinatário]

#### **ASSUNTO:**

Convite para apresentação de proposta no âmbito de [designação do procedimento] para o projeto "[título]".

Serve o presente para convidar V. Ex.ª a apresentar proposta, nos seguintes termos:

- **1. Entidade adjudicante**: [indicar a entidade adjudicante]
- 2. Decisão de contratar: [indicar o órgão dirigente da entidade adjudicante que tomou a decisão de contratar]
- **3. Tipo de contrato**: aquisição de [bens/serviços/empreitadas]
- **4. Objeto**: o objeto do contrato consiste na aquisição de [objeto do procedimento], nos termos do caderno de encargos em anexo.
- **5. Preço base:** o preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de ... [valor numérico e valor por extenso, e moeda de pagamento].
- **6. Procedimento**: a presente aquisição é efetuada ao abrigo de procedimento concorrencial, com consulta prévia a [número de entidades convidadas], o qual decorrerá nas seguintes fases:
  - Apresentação das propostas;
  - D. Análise e avaliação das propostas, e elaboração de relatório preliminar com proposta de exclusão e admissão das propostas e avaliação das mesmas;
  - C. Audiência prévia, com a duração de 10 dias úteis;
  - d. Elaboração do relatório final;
  - e. Comunicação da adjudicação.

### 7. Prazos:

7.1. Prazo máximo para apresentação de proposta: [dia e hora]

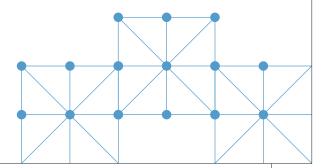
- 7.2. Prazo máximo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados: [dia e hora]
- 7.3. Prazo máximo para apresentação de documentos, quando solicitados: [dia a hora]

### 8. Proposta: a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 8.1. Proposta técnica
- **8.2.** Proposta de preço [o preço da proposta não inclui impostos, devendo o concorrente indicar os impostos aplicáveis e a taxa do IVA legalmente aplicável, se for devido]
- 8.3. Documentos: [certificados técnicos/certificados de formação/Curriculum Vitae/outros]
- 8.4. Declarações de habilitação, conforme modelo em anexo.
- **9. Forma de apresentar a proposta**: deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico [...@...], assinada e rubricada, com todos os documentos que a instruem, pelo(s) legal(ais) representante(s) do concorrente.
- **10. Prazo de manutenção da proposta**: o concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias.
- **11. Esclarecimentos**: os esclarecimentos devem ser solicitados por escrito, pelo interessado, para o endereço eletrónico no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, e são prestados pela entidade adjudicante por qualquer meio escrito, incluindo correio eletrónico, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de proposta.
- **12. Causas de não adjudicação**: a entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar, quando surjam circunstâncias imprevistas e seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, ou quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos de contratar o justifiquem.
- 13. Critério de adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa.

[local, data]

[assinatura]



## **ANEXO 4**

### MODELO DE PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

[Designação do Concurso]

### Artigo 1.º - Identificação do concurso

O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato de [serviços, fornecimento e/ou empreitada], de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos e das demais peças do procedimento.

### Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é [...], Pessoa Coletiva n.º [...], com sede em [...], com o telefone número [...] e endereço eletrónico [...].

### Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

- 1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação de [...], órgão com competência para contratar.
- 2. O anúncio do concurso foi através dos seguintes meios: [...].

### Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso competem ao júri do procedimento.
- 3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequi-vocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.°s 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
- 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

### Artigo 5.° - Idioma

Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada.

### Artigo 6.º - Prazo para a apresentação de propostas

As propostas têm de ser apresentadas até às [...] horas do [...]º dia, a contar da data da publicação do anúncio concurso.

### Artigo 7.° - Propostas variantes

[São/não são] admitidas propostas variantes.

### Artigo 8.º - Preço

- 1. O preço base do presente procedimento é de € ...,... [... euros e ... cêntimos], acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

### Artigo 9.º - Critério de adjudicação

- 1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas [Anexo II do presente Programa de Concurso].
- 2. O critério de desempate é o da melhor classificação em cada um dos subfactores de cada fator, por ordem decrescente de importância de cada um deles.

### Artigo 10.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

### Artigo 11.º - Modo e prazo para a apresentação das propostas

As propostas apenas devem ser apresentadas através [do endereço de correio eletrónico ...@.../da plataforma eletrónica ...].

#### Artigo 12.º - Documentos que integram a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação em vigor;

 Documento que contém os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do Anexo III do Programa do Concurso;

C. ...

### Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Artigo 14.º - Esclarecimentos sobre as propostas

- O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

### Artigo 15.º - Relatório preliminar

- Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação constante do Programa do Concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
- 2. No relatório preliminar, o júri propõe também a exclusão de propostas:
  - Que tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
  - D. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
  - C. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
  - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 57.º do CCP;
  - e. Que não cumpram o disposto nos n°s 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;

- f. Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- Q. Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- h. Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
- Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

### Artigo 16.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### Artigo 17.º - Relatório final da fase de adjudicação

- 1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão da proposta pela ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para deliberar sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### Artigo 18.º - Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

- 1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
  - Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso;
  - Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas sequintes situações:
    - i. Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
    - ii. Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
  - C. Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

- d. Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
- e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- f. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
- As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.

### Artigo 19.º - Caducidade da adjudicação

- 1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o candidato qualificado não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
- Caso as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido um prazo para proceder à apresentação dos documentos em falta.
- 3. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

### Artigo 20.° - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[Artigo 57.°, n.° 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos – conforme Anexo I do CCP]

### ANEXO II - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A seguinte tabela apresenta os fatores, subfatores e respetiva ponderação no modelo de avaliação a calcular com base nos valores apresentados pelos concorrentes no documento elaborado nos termos do Anexo III do Programa do Procedimento:

#### [...]ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere o Artigo 14.°, alínea b) do Programa do Procedimento]

### [...]ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o Artigo 18.º, n. 2, alínea a), ponto i) do Programa do Procedimento – conforme Anexo II do CCP]

# MODELO DE CADERNO DE ENCARGOS PARA CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ... [designação do procedimento]

NO ÂMBITO DO PROJETO [título]

**CADERNO DE ENCARGOS** 

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento destinado à aquisição de... [inserir o objeto do procedimento].

### Cláusula 2.ª

### Preço base

- O preço base total do procedimento é de ......EUR [valor numérico e valor por extenso em Euros] correspondendo ao valor mensal de ......EUR [valor numérico e valor por extenso em Euros], a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao adjudicatário pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da contratação e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
  - O. Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - D. Encargos com telecomunicações;
  - Seguro de acidentes de trabalho;
  - d. Encargos com marcas, patentes, licenças ou bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### Cláusula 3.ª

### Gestor do contrato

Para acompanhar a execução do contrato é designado [...].

### Cláusula 4.ª

### Prazo

O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura e tem a duração de/vigora até [inserir meses, dias ou data certa].

### Cláusula 5.ª

### Local de prestação dos bens ou serviços

Os serviços serão executados em [local].

### Cláusula 6.ª

## Obrigações do adjudicatário

- 1. 1. O prestador de bens ou serviços deve assegurar as seguintes funções / deve realizar as ações abaixo: [identificar as tarefas]
- 2. Para além das obrigações referidas no número anterior e de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, o prestador de serviço está ainda obrigado a:
  - a. Apresentar toda a documentação e elementos previstos no presente caderno de encargos;
  - D. Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato celebrado;
  - C. Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - d. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes à prestação dos serviços associados, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação e que lhe sejam comunicadas por escrito pela entidade adjudicante e que não colidam com a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que o serviço é prestado nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
  - f. Comunicar por escrito qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para essa execução, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial.
- 3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços.

### Cláusula 7.ª

# Produtos a entregar

 Sem prejuízo de outras obrigações resultantes da legislação aplicável, devem ser entregues os seguintes produtos por parte adjudicatário:

[identificar os entregáveis].

2. A entrega dos produtos deve respeitar o cronograma seguinte:

[inserir cronograma].

#### Cláusula 8.ª

#### Perfil

Para a execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, exige-se o seguinte perfil para o/s membros/ da equipa:

[inserir o perfil pretendido]

- O. Formação académica em [especificar, se aplicável]:
- loutros

### Cláusula 9.ª

### Conformidade e garantia técnica

- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e proposta apresentada.
- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, existente no momento em que seja prestado.

### Cláusula 10.ª

### Encargos com marcas, patentes ou direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças registadas bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### Cláusula 11.ª

### Direitos de Propriedade

- 1. Todos os produtos executados no âmbito da presente prestação de serviços constituem propriedade da entidade adjudicante, não podendo o prestador de serviços divulgá-los ou transcrevê-los, parcial ou totalmente.
- 2. À entidade adjudicante pertencem, ainda, eventuais direitos patrimoniais de autor.

## Cláusula 12.ª

# Dever de sigilo

- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra da entidade adjudicante de que venha a ter conhecimento ao abrigo do presente procedimento, ou relacionado com a execução do contrato.
- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- O adjudicatário deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação de serviços objeto do contrato respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
- 4. O adjudicatário compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pela entidade adjudicante para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 13.ª

### Proteção de Dados

Os dados pessoais transmitidos pelo adjudicatário à entidade adjudicante ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no Regulamento (EU) 2016/679.

### Cláusula 14.ª

### Critério de adjudicação

- 1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores, subfatores e respetiva ponderação, constantes do seguinte modelo de avaliação:
  - ...
  - ...
  - ...
- O critério de desempate é o da melhor classificação em cada um dos subfactores de cada fator, por ordem decrescente de importância de cada um deles.

### Cláusula 15.ª

# Condições de pagamento

- 1. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser celebrado.
- 2. O pagamento do preço será feito após apresentação dos produtos, nas seguintes condições:
  - ...
  - •
  - ...
- 3. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da fatura.
- 4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão da nova fatura corrigida.

### Cláusula 16.ª

# Resolução por parte da entidade adjudicante

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o
  contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das
  obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### Cláusula 17.ª

# Resolução por parte do adjudicatário

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 40 (quarenta) dias, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### Cláusula 18.ª

### Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal [identificar tribunal competente], com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 19.ª

### Comunicações

- As partes desde já acordam que as comunicações e notificações são dirigidas para os endereços que forem indicados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 20.ª

### Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do contrato o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário
- 2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

### Cláusula 21.ª

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

# MODELO DE CADERNO DE ENCARGOS PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTOS

AQUISIÇÃO DE ... [designação do procedimento]

NO ÂMBITO DO PROJETO [título]

**CADERNO DE ENCARGOS** 

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento destinado à aquisição de... [inserir o objeto do procedimento).

# Cláusula 2.ª

### Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - C. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - C. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

# Cláusula 3.ª

### Preço base

1. O preço base total do procedimento é de ......EUR [valor numérico e valor por extenso em Euros], a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

- 2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao adjudicatário pela entrega de todos os fornecimentos que constituem o objeto da contratação e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
  - O. Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - Encargos com telecomunicações;
  - C. Seguro de acidentes de trabalho;
  - d. Encargos com marcas, patentes, licenças ou bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### Cláusula 4.ª

### Gestor do contrato

Para acompanhar a execução do contrato é designado [...].

### Cláusula 5.ª

### Prazo

O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura e tem a duração de/vigora até [inserir meses, dias ou data certa].

### Cláusula 6.ª

# Local de entrega dos bens

- 1. Os bens serão entregues em [local].
- 2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

### Cláusula 7.ª

### Conformidade e operacionalidade dos bens

- O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, com as especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 5. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as respetivas fichas técnicas.

### Cláusula 8.ª

### Aceitação dos bens

- Com a aceitação dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- A receção dos bens não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao Caderno de Encargos.
- 3. O fornecimento objeto do contrato, por parte da entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de trinta dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista à verificação, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido na aquisição do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

### Cláusula 9.ª

# Inoperacionalidade ou discrepâncias

No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem objetos danificados definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

### Cláusula 10.ª

### Garantia

- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição, o adjudicatário garante os cuidados a observar durante os fornecimentos objeto do contrato.
- 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - A substituição dos bens danificados;
  - D. O fornecimento dos bens a substituir;
  - C. O transporte dos bens ou das peças ou componentes objeto de reparação ou substituição para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - d. A deslocação ao local de entrega;
  - e. A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer falta ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 11.ª

### Obrigações do adjudicatário

- 1. O adjudicatário deve assegurar as seguintes funções / deve realizar as ações abaixo: [identificar as tarefas]
- 2. Para além das obrigações referidas no número anterior e de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, o adjudicatário está ainda obrigado a:
  - Apresentar toda a documentação e elementos previstos no presente caderno de encargos;
  - Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato celebrado;
  - C. Não alterar, por qualquer modo, as condições de entrega dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - d. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes à entrega dos bens associados, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação e que lhe sejam comunicadas por escrito pela entidade adjudicante e que não colidam com a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que o serviço é prestado nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
  - f. Comunicar por escrito qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para essa execução, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial.
- 3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços.

### Cláusula 12.ª

### Cronograma dos bens a entregar

Sem prejuízo de outras obrigações resultantes da legislação aplicável, a entrega os bens indicados no Anexo I do presente Caderno de Encargos deve respeitar o cronograma seguinte: [inserir cronograma].

### Cláusula 13.ª

## Dever de sigilo

- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra da entidade adjudicante de que venha a ter conhecimento ao abrigo do presente procedimento, ou relacionado com a execução do contrato.
- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execucão do contrato.

- 3. O adjudicatário deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução do contrato que respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
- 4. O adjudicatário compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pela entidade adjudicante para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 14.ª

### Proteção de Dados

Os dados pessoais transmitidos pelo adjudicatário à entidade adjudicante ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no Regulamento (EU) 2016/679.

#### Cláusula 15.ª

### Condições de pagamento

- 1. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser celebrado.
- 2. O pagamento do preço será feito após entrega dos bens.
- 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão da nova fatura corrigida.

# Cláusula 16.ª

### Resolução por parte da entidade adjudicante

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

### Cláusula 17.ª

# Resolução por parte do adjudicatário

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 40 (quarenta) dias, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### Cláusula 18.ª

### Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal [identificar tribunal competente], com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 19.ª

## Comunicações

- 1. As partes desde já acordam que as comunicações e notificações são dirigidas para os endereços que forem indicados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 20.ª

### Prevalência

- Fazem parte integrante do contrato o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

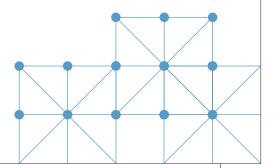
# Cláusula 21.ª

# Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

# **ANEXO I**

Especificações técnicas e mapa de quantidades dos bens a fornecer.



# MODELO DE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

# RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Aquisição de [bens/ serviços/ empreitada] para o projeto [título]

### 1. Procedimento

[Opção 1]: [Procedimento por Consulta Prévia] Em [data] foram enviados convites às seguintes
entidades:

a. ....

b. ....

C. ....

[Opção 2]: [Concurso] Em [data] foi publicado Anúncio de Concurso.

### 2. Apresentação de propostas

Foram apresentadas as seguintes propostas:

ORDEM DE SUBMISSÃO	DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO	NOME DO CONCORRENTE

# 3. Análise das Propostas

Para análise das propostas, verificou-se:

- Cl. Se em relação a cada um dos concorrentes, os documentos exigidos no [Convite/Caderno de Encargos] foram apresentados em forma válida e devidamente assinados;
- D. Se em relação aos documentos que constituem as propostas, os concorrentes cumpriram os requisitos do Caderno de Encargos.

Concluindo-se que:

- I Admissões: As propostas apresentadas pelos concorrentes [identificar os concorrentes] reúnem os pressupostos de admissão previstos no presente procedimento;
- **II Exclusões:** As propostas apresentadas pelos concorrentes [identificar os concorrentes] não reúnem os pressupostos de admissão previstos no presente procedimento, uma vez que [Fundamentos possíveis (selecio-

nar): a) Falta de apresentação dos documentos exigidos no caderno de encargos e/ou convite ou do modo de apresentação das mesmas; b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos; c) O preço contratual será superior ao preço base; d) O preço ou custo são anormalmente baixos; e) As propostas apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.]

## 4. Avaliação das Propostas

### 4.1. Critério de adjudicação

Considerando o critério proposta economicamente mais vantajosa, as propostas foram avaliadas de acordo com a matriz de avaliação constante do anexo ao presente Relatório.

### 4.2. Ordenação das propostas

De acordo com a avaliação referida, conclui-se a seguinte ordenação das propostas:

ORDENAÇÃO	NOME	VALOR DA PROPOSTA
1.º		
2.°		
3.°		

# 5. Proposta de adjudicação

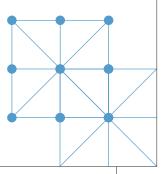
Nestes termos, propõe-se a adjudicação dos serviços ao seguinte concorrente: [...]

### 6. Audiência Prévia

Cumprindo o previsto no ponto [...] do [Convite/Caderno de Encargos], o presente Relatório Preliminar será enviado a todos os concorrentes, fixando-se desde já o prazo de 10 dias para que se pronunciem, por escrito, sobre o conteúdo do mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia.

[local, data]

[assinatura]



# MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

À [inserir designação da entidade concorrente],

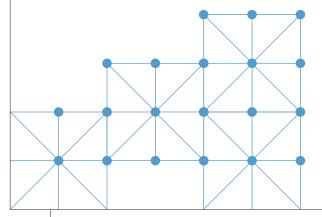
No âmbito do procedimento [inserir a designação da entidade concorrente] fica V. Exa. notificada do teor do Relatório Preliminar de Avaliação de propostas, cuja cópia se anexa, e segundo o qual:

- Foram excluídas as propostas das concorrentes ... [indicar as concorrentes] com os fundamentos seguintes... [indicar os fundamentos da exclusão das propostas];
- 2. Foram admitidas as propostas das concorrentes ... [indicar as concorrentes] com os fundamentos seguintes... [indicar os fundamentos da admissão das propostas];
- 3. Foi proposto adjudicar o contrato ao seguinte concorrente ... [indicar a concorrente].

Atento o exposto, caso pretendam V. Exas. apresentar alegações, no exercício do vosso direito de audiência prévia, deverão fazê-lo por escrito para o endereço de e-mail [...@...], no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação.

[local, data]

[assinatura]



# MODELO DE RELATÓRIO FINAL

## RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Aquisição de [bens/serviços/empreitada] para o projeto [título]

### 1. Procedimento

•	[Opção 1]: [Procedimento por Consulta Prévia] Em [data] foram enviados convites às seguintes
	entidades:

7		

b. ....

C. ....

• [Opção 2]: [Concurso] Em [data] foi publicado Anúncio de Concurso.

# 2. Apresentação de propostas

Foram apresentadas as seguintes propostas:

ORDEM DE SUBMISSÃO	DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO	NOME DO CONCORRENTE

# 3. Análise das Propostas

Para análise das propostas, verificou-se:

- Se em relação a cada um dos concorrentes, os documentos exigidos no [Convite/Caderno de Encargos] foram apresentados em forma válida e devidamente assinados;
- Se em relação aos documentos que constituem as propostas, os concorrentes cumpriram os requisitos do Caderno de Encargos.

Concluindo-se que:

- **I Admissões**: As propostas apresentadas pelos concorrentes [identificar os concorrentes] reúnem os pressupostos de admissão previstos no presente procedimento;
- II Exclusões: A proposta apresentada pelos concorrentes [identificar os concorrentes] não reúnem os pressupostos de admissão previstos no presente procedimento, uma vez que [Fundamentos possíveis (selecionar): a)

Falta de apresentação dos documentos exigidos no caderno de encargos e/ou convite ou do modo de apresentação das mesmas; b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos; c) O preço contratual será superior ao preço base; d) O preço ou custo são anormalmente baixos; e) As propostas apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.]

# 4. Avaliação das Propostas

## 4.1. Critério de adjudicação

Considerando o critério proposta economicamente mais vantajosa, as propostas foram avaliadas de acordo com a matriz de avaliação constante do anexo ao presente Relatório.

### 4.2. Ordenação das propostas

De acordo com a avaliação referida, conclui-se a seguinte ordenação das propostas:

ORDENAÇÃO	NOME	VALOR DA PROPOSTA
1.°		
2.°		
3.°		

### 5. Audiência Prévia

O relatório preliminar de avaliação foi enviado a todos os concorrentes, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, por escrito, sobre o seu conteúdo, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Findo o prazo, [nenhum dos concorrentes exerceu o seu direito/o concorrente "..." apresentou pronúncia nos seguintes termos: ....., que não foram/foram considerados justificação suficiente para alteração da classificação e ordenação das propostas.]

# 6. Conclusão

Nestes termos, decide-se a adjudicação à seguinte proposta:

ORDENAÇÃO	NOME	VALOR DA PROPOSTA
1.°		

[local, data]

[assinatura]

# MODELO DE NOTIFICAÇÃO DOS ADJUDICATÁRIOS

[inserir procedimento]

[indicar concorrentes]

Exmo/s. Senhor/es,

Nos termos do disposto no artigo 76º do Código dos Contratos Públicos, comunicamos que, por deliberação de [indicar data], do [indicar órgão com poderes para deliberar a adjudicação], foi adjudicado à [indicar designação do adjudicatário), a [indicar o objeto da adjudicação].

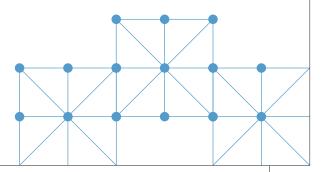
O valor da contratação é de ...,... [€ indicar valor por extenso], a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta apresentada.

[Elementos a aditar no caso da notificação e enviar ao concorrente que ficou seriado em primeiro lugar:

Na sequência da adjudicação supra, remetemos, em anexo, a minuta de contrato devendo o adjudicatário pronunciar-se sobre o conteúdo do mesmo no prazo de 5 dias.

Assim, e face ao exposto, fica igualmente o adjudicatário notificado para, de acordo com o estabelecido no artigo 81.º do Código dos contratos Públicos, no prazo de 5 dias úteis, remeter-nos o Anexo II, o Certificado do Registo Criminal do(s) legal(ais) representante(s)da empresa, e Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva, perante a fazenda pública e segurança social respetivamente.]

Com os melhores cumprimentos,



# MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º [ANEXO I CCP]

#### **ANEXO I**

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º)

- 1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

**a.** ...

b. ...

- 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5. O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6. Quando a entidade abjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81° do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não de encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55° do referido Código.
- 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- $\dots$  (local),  $\dots$  (data),  $\dots$  [assinatura  $^{(4)}$ ].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57°.

# MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º [ANEXO II CCP]

### **ANEXO II**

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do no 1 do artigo 81°)

- 1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:
- 2. O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55° do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

```
... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].
```

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57°.

# MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 168.º [ANEXO V CCP]

### **ANEXO V**

### Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168º)

- 1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):
- 2. Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa de procedimento

<sup>(3)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 3 DO ARTIGO 179.º

### **ANEXO VI**

### Modelo de declaração bancária

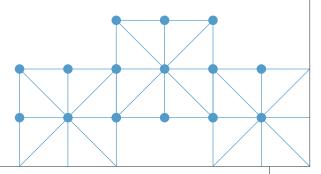
(a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179º)

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- D. Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- C. A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura)



# MODELO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 49.º [ANEXO VII CCP]

### **ANEXO VII**

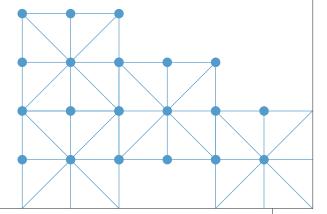
### Especificações técnicas

(Modelo de especificações técnicas, a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

- Entende-se por «Especificação técnica»:
  - Q1. No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos documentos do procedimento, que definem as características exigidas ao material ou produto e que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina; essas características incluem os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos relativos à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e a rotulagem, as instruções de utilização, bem como os procedimentos e métodos de produção em qualquer das fases do ciclo de vida dos trabalhos; as características incluem igualmente as regras de conceção e cálculo dos custos, as condições de ensaio, de controlo e de receção das obras, bem como as técnicas ou métodos de construção e todas as outras condições de caráter técnico que a autoridade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras;
  - D. No caso de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, uma especificação constante de um documento que define as características exigidas a um produto ou a um serviço, tais como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto no que se refere ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, os procedimentos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do produto ou serviço e os procedimentos de avaliação da conformidade.
- Entende-se por «Norma»: uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias:
  - O. Norma internacional»: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral;
  - b. Norma europeia»: uma norma aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral;
  - C. Norma nacional»: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral.
- 3. Entende-se por «Avaliação Técnica Europeia»: a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento

de avaliação europeu, conforme definido no ponto 12 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março.

- 4. Entende-se por «Especificação técnica comum», uma especificação técnica no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação estabelecida de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.
- 5. Entende-se por «Referencial técnico»: qualquer produto elaborado por organismos europeus de normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.



LISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SERVIÇOS SOCIAIS, SERVIÇOS DE ENSINO, SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS [ANEXO IX CCP]

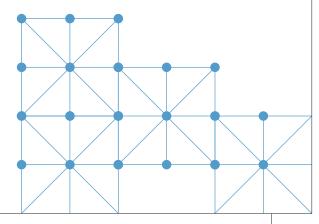
## **ANEXO IX**

Lista de serviços de saúde, serviços sociais, serviços de ensino, serviços artístico-culturais e outros serviços específicos

[a que se refere o artigo 6.º-A, a subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, o artigo 250.º-A, a alínea d) do n.º 3 e a alínea c) do n.º 4 do artigo 474.º]

ORDENAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
75200000 -8; 75231200 -6; 75231240 -8; 79611000 -0; 79622000 -0 [Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico]; 79624000 -4 [Serviços de fornecimento de pessoal de enfermagem] e 79625000 -1 [Serviços de fornecimento de pessoal médico] de 85000000 -9 a 85323000 -9; 98133100 -5, 98133000 -4; 98200000 -5; 98500000 -8 [Residências particulares com empregados domésticos] e 98513000 -2 a 98514000 -9 [Serviços de fornecimento de pessoal para agregados familiares, Serviços de agências de pessoal para agregados familiares, Serviços de empregados para agregados familiares, Pessoal temporário para agregados familiares, Serviços de assistência ao domicílio e Serviços domésticos].	Saúde, serviços sociais e serviços conexos.
85321000 -5 e 85322000 -2, 75000000 -6 [Serviços relacionados com a Administração Pública, a defesa e a segurança social], 75121000 -0, 75122000 -7, 75124000 -1; de 79995000 -5 a 79995200 -7; de 80000000 -4 [Serviços de educação e formação profissional] a 80660000 -8; de 92000000 -1 a 92700000 -8. 79950000 -8 [Serviços de organização de exposições, feiras e congressos], 79951000 -5 [Serviços de organização de seminários], 79952000 -2 [Serviços de eventos], 79952100 -3 [Serviços de organização de eventos culturais], 79953000 -9 [Serviços de organização de festivais],	Serviços administrativos nas áreas social, da educação, do saúde e da cultura.
79954000 -6 [Serviços de organização de receções], 79955000 -3 [Serviços de organização de desfiles de moda], 79956000 -0 [Serviços de organização de feiras e exposições].	
75300000 -9	Serviços relacionados com a segurança social obriqatôria.
75310000 -2, 75311000 -9, 75312000 -6, 75313000 -3, 75313100 -4, 75314000 -0, 75320000 -5, 75330000 -8, 75340000 -1.	Serviços relacionados com a prestações sociais.
98000000 -3; 98120000 -0; 98132000 -7; 98133110 -8 e 98130000 -3	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais, incluindo serviços prestados por organizações sindicais, organizações políticas, organizações de juventude e outras organizações associativas.

ORDENAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
98131000 -0	Serviços prestados por organizações religiosas.
De 75100000 -7 a 75120000 -3; 75123000 -4; de 75125000 -8 a 75131000 -3	Outros serviços administrativos e das administrações públicas.
De 75200000 -8 a 75231000 -4	Prestação de serviços à comunidade.
De 75231210 -9 a 75231230 -5; de 75240000 -0 a 75252000 -7; 794300000 -7; 98113100 -9	Serviços relacionados com estabelecimentos prisionais, serviços de segurança pública e serviços de socorro, na medida em que não estejam excluídos por força da alínea h) do artigo 10.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.
98900000 -2 [Serviços prestados por organizações e entidades extraterritoriais] e 98910000 -5 [Serviços específicos às organizações e entidades extraterritoriais].	Serviços internacionais.
6400000 -6 [Serviços postais e de telecomunicações], 64100000 -7 [Serviços postais e de correio rápido], 64110000 -0 [Serviços postais], 64111000 -7 [Serviços postais de encaminhamento e distribuição de jornais e publicações periódicas], 64112000 -4 [Serviços postais de encaminhamento e distribuição de correspondência], 64113000 -1 [Serviços postais de encaminhamento e distribuição de encomendas], 64114000 -8 [Serviços postais de atendimento], 64115000 -5 [Aluguer de apartados postais], 64116000 -2 [Serviços de posta restante], 64122000 -7 [Serviços de correio interno].	Serviços postais.



LISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SERVIÇOS SOCIAIS E SERVIÇOS CULTURAIS QUE PODEM PARTICIPAR EM PROCEDIMENTOS RESERVADOS [ANEXO X CCP]

# **ANEXO X**

Lista de serviços de saúde, serviços sociais e serviços culturais que podem participar em procedimentos reservados (a que se refere o n.º 1 do artigo 250.º-D)

CÓDIGO CPV	DESCRIÇÃO
75121000 -0	Serviços administrativos na área da educação.
75122000 -7	Serviços administrativos na área da saúde.
75123000 -4	Serviços administrativos na área da habitação.
79622000 -0	Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico.
79624000 -4	Serviços de fornecimento de pessoal de enfermagem.
79625000 -1	Serviços de fornecimento de pessoal médico.
80110000 -8	Serviços de ensino pré-escolar.
80300000 -7	Serviços de ensino superior.
80420000 -4	Serviços de aprendizagem eletrónica (e-learning).
80430000 -7	Serviços de ensino de nível superior para adultos.
80511000 -9	Serviços de formação de quadros.
80520000 -5	Instalações para formação.
80590000 -6	Serviços de tutoria.
85000000 -9 a 85323000 -9	Serviços de saúde e ação social, vários serviços de saúde, médicos e hospitalares, serviços de assistência social, até serviços comunitários de saúde.
92500000 -6	Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais.
92600000 -7	Serviços de desporto.
98133000 -4	Serviços prestados por organizações associativas de caráter social.
98133110 -8	Serviços prestados por organizações de juventude.

# LISTA DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, A QUE SE REFERE A SUBALÍNEA I) DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 275.º [ANEXO XI CCP]

# **ANEXO XI**

Lista de atividades de construção civil [a que se refere a subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 275.º]

Em caso de divergências de interpretação entre a CPV e a NACE, é aplicável a nomenclatura CPV

NACE R	EV. 1 1				CÓDIGO CPV
SECÇÃO F			CONSTRUÇÃO		
Divisão	Grupo	Classe	Objeto	Notas	
45			Construção	Esta divisão inclui:	45000000
				— Novas construções, restauração e reparação de rotina.	
	45.1		Preparação dos locais de construção		45100000
		45.11	Demolição e destruição de	Esta classe inclui:	45110000
			edifícios; terraplenagens.	— Demolição de edifícios e outras estruturas,	
				— Limpeza de estaleiros de construção,	
				<ul> <li>Terraplanagens: desaterros, aterros, nivelamento de estaleiros de construção, escavação de valas, remoção de rochas, destruição por meio de explosivos, etc.</li> </ul>	
				— Preparação de estaleiros para mineração,	
				<ul> <li>Remoção de obstáculos e outras atividades de desenvolvimento e de preparação de propriedades e de estaleiros associados a minas.</li> </ul>	
				Esta classe inclui ainda:	
				— Drenagem de estaleiros de construção,	
				— Drenagem de terras dedicadas à agricultura ou à silvicultura.	
		45.12	Perfurações e	Esta classe inclui:	45120000
			sondagens	<ul> <li>Perfurações, sondagens e recolha de amostras com fins geofísicos, geológicos, de construção ou semelhantes.</li> </ul>	
				Esta classe não inclui:	
				— Perfuração de poços de petróleo ou de gás, ver 11.20,	
				— Perfuração de poços de água, ver 45.25,	
				— Abertura de poços, ver 45.25,	
				<ul> <li>Exploração de campos de petróleo e de gás, prospeção geofísica, geológica e sísmica, ver 74.20.</li> </ul>	
	45.2		Construção de edifícios (no todo ou em parte); engenharia civil.		45200000
		45.21	Construção geral de	Esta classe inclui:	4521000
			edifícios e engenharia	— Construção de todo o tipo de edifícios construção de obras de	Exceto:
			civil.	engenharia civil,	4521331

NACE REV. 1 <sup>1</sup>					
SECÇÃO F			CONSTRUÇÃO		
Divisão	Grupo	Classe	Objeto	Notas	
				<ul> <li>Pontes, incluindo as que se destinam a estradas em passagens superiores, viadutos, túneis e passagens inferiores,</li> <li>Condutas de longa distância, linhas de comunicações e de transporte de energia,</li> <li>Condutas urbanas, linhas urbanas de comunicações e de transporte de energia,</li> <li>Obras urbanas associadas,</li> <li>Montagem e edificação, no local, de construções pré-fabricadas.</li> <li>Esta classe não inclui:</li> <li>Atividades dos serviços relacionados com a extração de petróleo e de gás, ver 11.20,</li> <li>Edificação de construções totalmente pré -fabricadas a partir de partes fabricadas automaticamente, não de betão, ver divisões 20, 26 e 28,</li> <li>Obras de construção, exceto de edifícios, em estádios, piscinas, ginásios, campos de ténis e de golfe e em outras instalações desportivas, ver 45.23,</li> <li>Instalações especiais, ver 45.4,</li> <li>Atividades de arquitetura e de engenharia, ver 74.20,</li> </ul>	45220000 45231000 45232000
		45.22	Construção de coberturas e estruturas	<ul> <li>Gestão de projetos para a construção, ver 74.20.</li> <li>Esta classe inclui:</li> <li>Construção de telhados,</li> <li>Cobertura de telhados,</li> <li>Impermeabilização.</li> </ul>	45261000
		45.23	Construção de estradas, vias férreas, aeroportos e de instalações desportivas.	<ul> <li>Esta classe inclui:</li> <li>Construção de estradas, ruas e outras vias para veículos e peões,</li> <li>Construção de vias férreas,</li> <li>Construção de pistas de aeroportos,</li> <li>Obras de construção, exceto de edifícios, em estádios, piscinas, ginásios, campos de ténis, campos de golfe, e outras instalações desportivas,</li> <li>Pintura de sinalização horizontal em estradas e parques de estacionamento.</li> <li>Esta classe não inclui:</li> <li>Terraplanagens prévias, ver 45.11.</li> </ul>	45212212e DA03 45230000 Exceto: 45231000 45232000 45234115
		45.24	Engenharia hidráulica	Esta classe inclui:  — Construção de:  — Vias aquáticas, portos e obras fluviais, portos de recreio (marinas), eclusas, etc.,  — Barragens e diques,  — Dragagens,  — Obras abaixo da superfície.	45240000
		45.25	Outras obras especializadas de construção	Esta classe inclui:  — Atividades de construção especializadas num aspeto comum a diferentes tipos de estruturas e que requeiram aptidões ou equipamento especializados,	45250000 45262000

NACE REV. 1 <sup>1</sup>					
SECÇÃO F			CONSTRUÇÃO		
Divisão	Grupo	Classe	Objeto	Notas	
				— Construção de fundações, incluindo cravação de estacas,	
				— Perfuração e construção de poços de água, abertura de poços,	
				Edificação de elementos de aço não fabricados     automaticamente,	
				— Moldagem de aço,	
				Assentamento de tijolos e de pedras,	
				Montagem e desmontagem de andaimes e plataformas de construção, incluindo o aluguer dos mesmos,	
				— Edificação de chaminés e de fornos industriais.	
				Esta classe não inclui:	
				Aluguer de andaimes que não implique montagem nem desmontagem, ver 71.32	
	45.3		Instalações especiais		45300000
		45.31	Instalação elétrica	Esta classe inclui:	45213316
				Instalação, em edifícios ou em outros projetos de construção, de:	45310000
				— Instalação elétrica,	Exceto:
				— Sistemas de telecomunicações,	45316000
				— Sistemas elétricos de aquecimento,	
				Antenas residenciais,	
				— Alarmes contra incêndio,	
				— Alarmes contra roubo,	
				Elevadores e escadas rolantes,	
				— Condutores de para -raios, etc.	
		45.32	Obras de isolamento	Esta classe inclui:	45320000
				— Instalação, em edifícios ou em outros projetos de construção, de	
				isolamento térmico, sonoro ou contra vibrações.	
				Esta classe não inclui:	
				— Impermeabilização, ver 45.22.	
		45.33	Instalação de	Esta classe inclui:	45330000
			canalizações e de climatização	— Instalação, em edifícios ou em outros projetos de construção, de:	
			Ciimatização	— Canalizações e equipamento sanitário,	
				— Artefactos para instalações de distribuição de gás,	
				<ul> <li>Equipamento e condutas para aquecimento, ventilação, refrigeração ou climatização,</li> </ul>	
				— Sistemas de aspersão.	
				Esta classe não inclui:	
				Realização de instalações de aquecimento elétrico, ver 45.31.	
		45.34	Instalações, n.e	Esta classe inclui:	45234115
				— Instalação de sistemas de iluminação e de sinalização para	45316000
				estradas, caminho -de -ferro, aeroportos e portos,	45340000
				<ul> <li>Instalação, em edifícios ou em outros projetos de construção, de equipamento e acessórios não especificados noutra posição.</li> </ul>	
	45.4		Atividades de		45400000
			acabamento		
	I		1	I.	I

NACE REV. 1 <sup>1</sup>						
SECÇÃO F			CONSTRUÇÃO			
Divisão	Grupo	Classe	Objeto	Notas		
		45.41	Estucagem	Esta classe inclui:  — Aplicação, em edifícios ou em outros projetos de construção, de estuque interior e exterior, incluindo materiais de revestimento associados.	45410000	
		45.42	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia.	Esta classe inclui:  — Instalação de portas, janelas, caixilhos de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamento para estabelecimentos comerciais e semelhantes não fabricados automaticamente, de madeira ou de outros materiais,  — Acabamentos de interior, tais como tetos, revestimentos de madeira para paredes, divisórias móveis, etc.  Esta classe não inclui:  — Colocação de parquet e outros revestimentos de madeira para pavimentos, ver 45.43.	45420000	
		45.43	Revestimento de pavimentos e de paredes	<ul> <li>Esta classe inclui:</li> <li>Colocação, aplicação, suspensão ou assentamento, em edifícios ou em outros projetos de construção, de:</li> <li>Paredes de cerâmica, de betão ou de cantaria, ou ladrilhos para pavimentos,</li> <li>Parquet e outros revestimentos de madeira para pavimentos, alcatifas e revestimentos em linóleo para pavimentos,</li> <li>Incluindo de borracha ou plástico,</li> <li>Revestimentos de granito artificial, mármore, granito ou ardósia para pavimentos e paredes,</li> <li>Papel de parede.</li> </ul>	45430000	
		45.44	Pintura e colocação de vidros	Esta classe inclui:  — Pintura interior e exterior de edifícios,  — Pintura de estruturas de engenharia civil,  — Colocação de vidros, espelhos, etc.  Esta classe não inclui:  — Instalação de janelas, ver 45.42.	45440000	
		45.45	Atividades de acabamento, n.e	<ul> <li>Esta classe inclui:</li> <li>— Instalação de piscinas privadas,</li> <li>— Limpeza a vapor ou com jato de areia e outras atividades semelhantes em exteriores de edifícios,</li> <li>— Outras obras de acabamento de edifícios n.e.</li> <li>Esta classe não inclui:</li> <li>— Limpeza interior de edifícios e de outras estruturas, ver 74.70.</li> </ul>	45212212 e DA04 45450000	
	45.5		Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.		45500000	
		45.50	Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.	Esta classe não inclui:  — Aluguer de maquinaria e equipamento de construção ou demolição sem operador, ver 71.32.	45500000	

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das atividades económicas na Comunidade Europeia (JO L 293 de 24.10.1990, p. 1).

# MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES [ANEXO XIII CCP]

#### **ANEXO XIII**

Modelos de declaração de inexistência de conflitos de interesse

# 1. Modelo previsto no n.º 5 do artigo 67.º:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

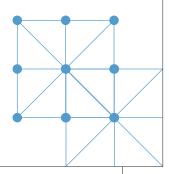
... (local), ... (data), ... (assinatura).

# 2. Modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da ... (contraente público), tendo sido designado gestor do contrato relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



# MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

# Contrato de Aquisição de ... (Serviços/Fornecimentos)

Entre

**Primeira Outorgante:** (Designação social), pessoa coletiva n.º (...), com sede em (...), neste ato representado por (...) e por (...), na qualidade de (...), doravante designado por Primeira Outorgante.

е

**Segunda Outorgante:** [Se pessoa coletiva] (Designação social), pessoa coletiva n.º (...), com sede em (...), neste ato representado por (...) e por (...), na qualidade de (...), doravante designado por Segunda Outorgante.

[Se pessoa singular] (Nome completo), titular do cartão de cidadão n.º (...), válido até (...), com o Número de Identificação Fiscal (...), residente em (...), doravante designado por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato de (prestação de serviços/fornecimentos), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

# Adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

Por deliberação de (indicar o órgão social competente pela adoção da decisão de adjudicação), foi autorizada a adjudicação à Segunda Outorgante da aquisição de (indicar serviços ou fornecimentos a adquirir).

### Cláusula 2.ª

### Objeto

O objeto principal do presente contrato tem por objeto principal a aquisição de (...).

### Cláusula 3.ª

## Disposições por que se regula o contrato

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# Cláusula 4.ª

### Documentos que integram o contrato

O contrato integra o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos prestados no âmbito do presente procedimento, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 5.ª

#### Prazo

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ... (indicar a data).
- A execução (da prestação de serviços/do fornecimento de bens) será efetuada nos termos e condições acordados entre os Outorgantes.

### Cláusula 6.ª

# Obrigações principais do Segunda Outorgante

- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
  - a. ...
  - b. ...
  - C. ...
- 3. A Segunda Outorgante deve realizar as seguintes atividades (e apresentar os seguintes entregáveis/realizar os seguintes fornecimentos):
  - d. ...
  - e. ...
  - a. ...

### Cláusula 7.ª

## Local de entrega e prestação dos serviços

Os bens e serviços objeto do presente contrato serão (entregues/prestados) em (...).

### Cláusula 8.ª

## Prazo de execução, cronograma e entregáveis

- Os (serviços/bens) objeto do presente procedimento serão (prestados/fornecidos), no prazo máximo de (...) dias.
- 2. As (atividades/entregas) deverão realizar-se de acordo com o calendário definido no caderno de encargos.
- 3. Como prazos parciais são definidos os seguintes:
  - a. ...
  - b. ...
  - C. ...

#### Cláusula 9.ª

### Gestor de contrato

Para acompanhar a execução do contrato é designado o/a Senhor/a ...

### Cláusula 10.ª

### Aceitação

- 1. Após a entrega, disponibilização e a autorização pela Primeira Outorgante de cada entrega efetuada, a Primeira Outorgante lavrará, no prazo máximo de dez dias, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação, sem prejuízo da prestação de suporte e assistência.
- 2. O auto de aceitação será enviado à Segunda Outorgante.
- 3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos (serviços/bens) objeto do contrato.

### Cláusula 11.ª

# Patentes, licenças e marcas registadas

- A Segunda Outorgante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2. A Primeira Outorgante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela Segunda Outorgante, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ela ser assegurados.

### Cláusula 12.ª

### **Propriedade**

- 1. São propriedade da Primeira Outorgante:
  - O. Todos os elementos que este forneça à Segunda Outorgante, para efeitos de execução do contrato;
  - b. Todos os produtos e bens entregues e aceites, os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
- 2. Com a aceitação dos (bens/serviços), ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Primeira Outorgante, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos (bens/serviços) a prestar.
- 3. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pela Segunda Outorgante em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela Primeira Outorgante, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
- 4. O direito de propriedade da Primeira Outorgante, sobre os produtos a desenvolver/entregar nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso de a Primeira Outorgante não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte da Segunda Outorgante.

#### Cláusula 13.ª

### Sigilo

- As Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto
  do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e
  agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
- As Outorgantes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que a Segunda Outorgante tenha acesso relacionada com (...).
- 4. Carece de consentimento prévio, através da Primeira Outorgante:
  - A divulgação pela Segunda Outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - D. A utilização do logótipo da Primeira Outorgante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
- 5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - O. Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer uma das Outorgantes;
  - D. Se encontre disponível para o público em geral;
  - C. As Outorgantes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - C. Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - **C.** Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - t. As Outorgantes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

### Cláusula 14.ª

# Língua

Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos devem ser integralmente redigidos em português, com exceção do for expressamente solicitado em língua estrangeira.

### Cláusula 15.ª

## Documentação

 A Segunda Outorgante facultará à Primeira Outorgante, até ao fim do prazo previsto para o visado contrato, a necessária e adequada documentação, contendo, nomeadamente e quando aplicável, informações sobre a conceção, funcionamento e implementação dos serviços/bens adquiridos.

- 2. Toda a documentação será revista e sujeita a aceitação por parte da Primeira Outorgante nos termos do presente caderno de encargos.
- 3. A documentação técnica deverá ser elaborada pela Segunda Outorgante, de acordo com as normas ou diretrizes definidas pela Primeira Outorgante.

### Cláusula 16.ª

### Supervisão

- A Segunda Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controlo de qualidade da prestação de (bens/ serviços).
- A Segunda Outorgante é responsável perante a Primeiro Outorgante por qualquer discrepância ou defeito dos (serviços/bens) objeto de contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam (prestados/ entregues).

### Cláusula 17.ª

# Atualização de preço

A Segunda Outorgante obriga-se a não proceder a qualquer aumento do preço relativamente aos bens e serviços objeto do presente contrato.

### Cláusula 18.ª

### Proteção de Dados

Os dados pessoais transmitidos pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.

### Cláusula 19.ª

### Preço contratual

- 1. Pela aquisição dos serviços/bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor de ...,... (valor por extenso, em euros), acrescido do IVA, se aplicável, à taxa legal em vigor.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3. Para efeitos do presente contrato, consideram-se despesas atribuídas à Segunda Outorgante as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos bem como despesas de transporte.

# Cláusula 20ª

# Faturação e condições de pagamento

 Os documentos de faturação só poderão ser emitidos após o vencimento da obrigação a que se referem, podendo ser parcial.

- 2. O pagamento do preço da proposta será efetuado em ... (indicar número) parcelas nos seguintes termos:
  - O. Até ...%, com a com a primeira entrega a efetuar.
  - D. Até ...%, com a apresentação a segunda entrega a efetuar.
  - C. ...
  - d. O remanescente (... %), com a terceira e última entrega a efetuar.
- 3. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos serviços e bens adjudicados.
- 4. Os documentos de faturação deverão ser expedidos via serviço postal ou, digitalizados, através do seguinte endereço de correio eletrónico: ...@...
- 5. No caso em que a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o Segunda outorgante cumprir, atualmente, o disposto o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que concerne aposição da assinatura eletrónica digital.
- 6. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome da Primeira Outorgante e indicar o respetivo número de identificação de pessoa coletiva.
- O pagamento dos documentos de faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação, através de transferência bancária ou emissão de cheque.
- 8. A Primeira Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços e bens que comprovadamente tenham sido prestados ao abrigo do presente caderno de encargos.
- 9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(s) ou quantidade(s) indicada(s) nos documentos de faturação, deve comunicar à Segunda Outorgante, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele também obrigado a prestar pela mesma via e período os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.
- 10. Em caso de mora da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem a Segunda Outorgante, nos termos legais, direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

# Cláusula 21.ª

### Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de €100,00 a €1.000,00 por cada dia de atraso ou por cada incumprimento. Subsidiariamente pode o Primeira Outorgante, calcular a aplicação de penalidades de acordo com a fórmula: P = V x A / 500 em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela Primeira Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

- 4. A importância que for devida pela Segunda Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### Cláusula 22.ª

### Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - C. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, prorrogação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
  - **Q.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 23.ª

### Resolução por parte da Primeira Outorgante

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.
- 3. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo das obrigações assumidas por uma das Partes no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
- 5. O contrato pode também ser resolvido através da Primeira Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da Segunda Outorgante:
  - O. Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável à Segunda Outorgante;
  - Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável à Segunda Outorgante;
  - C. Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da Primeira Outorgante.
  - d. Quando a Segunda Outorgante se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e. Quando a Segunda Outorgante se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Segunda Outorgante;
  - Prestação de falsas declarações;
  - h. Estado de falência ou insolvência;
  - Cessação da atividade;
  - Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional da Segunda Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Sequenda Outorgante.

### Cláusula 24.ª

### Resolução por parte da Segunda Outorgante

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução, pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 25.ª

### Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 26.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual está sempre dependente de prévia autorização da parte da Primeira Outorgante.
- 2. A cessão da posição contratual e subcontratação, nos termos do n.º 2 e n.º 3, respetivamente, do artigo 318.º do CCP, está dependente da prévia entrega, pelo potencial cessionário/subcontratado, dos documentos de habilitação que foram exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato ou de quaisquer outros que a Primeira Outorgante entenda relevantes para a autorização da mesma.

### Cláusula 27.ª

# Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as
  partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 28.ª

### Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do contrato o presente caderno de encargos e a proposta da Segunda Outorgante.
- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da Segunda Outorgante.

## Cláusula 29.ª

# Contagem dos prazos

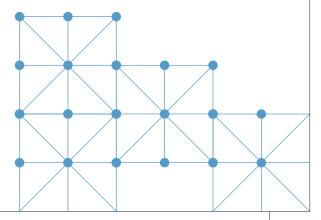
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, ser assinado por ambos os Outorgantes, ficando cada um com um exemplar do mesmo.

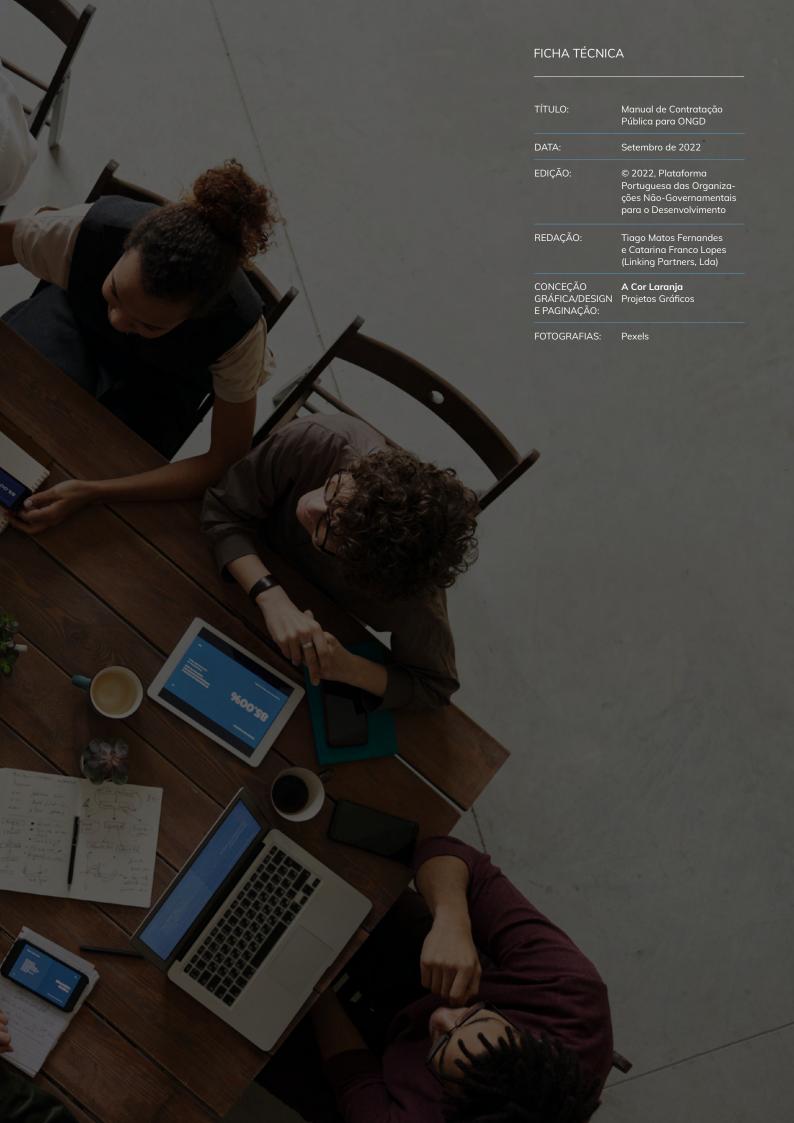
Local, dia/mês/ano

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante









WWW.PLATAFORMAONGD.PT

